

**Zimbra****valdirene.machado@sead.pi.gov.br**

---

**Fwd: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales**

---

**De :** JACYLENNE COELHO BEZERRA  
<jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>

seg., 22 de jul. de 2024 08:56

**Assunto :** Fwd: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales

**Para :** Valdirene Luz <valdirene.machado@sead.pi.gov.br>, Leda Costa <leda.dantas@sead.pi.gov.br>, Monique de Menezes Ura <monique.menezes@sead.pi.gov.br>, Estela Rosas <estela.rosas@sead.pi.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: BRAER Administrativo <braer.adm@gmail.com>

Para: jacylenne coelho <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>, Camille Di

Credico <camille.dicredico@turiano.com.br>, jorgejreng@gmail.com

Enviadas: Thu, 18 Jul 2024 17:34:25 -0300 (BRT)

Assunto: Comissão de Contratação do MRAE - Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales

--

\*ADMINISTRATIVO BRAER \*

\*Diniz Neto Soluções de Águas e Esgotos - \* CNPJ: 18.754.547/0001-48

Contato: 86 9 9443-6876

---

Zimbra


valdirene.machado@sead.pi.gov.br

**Fwd: Comissão de Contratação da MRAE :**

---

**De :** JACYLENNE COELHO BEZERRA  
<jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>

seg., 22 de jul. de 2024 09:07

 9 anexos

**Assunto :** Fwd: Comissão de Contratação da MRAE :

**Para :** Monique de Menezes Ura  
<monique.menezes@sead.pi.gov.br>, Estela Miridan  
Rosas <estela.rosas@sead.pi.gov.br>, Valdirene  
Oliveira Machado Luz  
<valdirene.machado@sead.pi.gov.br>, Leda Maria  
Eulíli Dantas Luz Costa  
<leda.dantas@sead.pi.gov.br>

Prezados,

segue em anexo impugnação nos autos da coerência n. 001/2024.

Superintendencia de licitações e contratos

---

**De:** "BRAER Administrativo" <braer.adm@gmail.com>

**Para:** "jacylenne coelho" <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>, "Camille Di Credico"  
<camille.dicredico@turiano.com.br>, jorgejreng@gmail.com

**Enviadas:** Quinta-feira, 18 de julho de 2024 16:17:31

**Assunto:** Comissão de Contratação da MRAE :

--


**ADMINISTRATIVO BRAER**

**Diniz Neto Soluções de Águas e Esgotos -** CNPJ: 18.754.547/0001-48

Contato: 86 9 9443-6876

---

**2024.07.18\_Impugnacao\_MRAE\_-**

 **\_EDITAL\_DE\_CONCORRENCIA\_Nº\_01\_2024\_SEAD\_SPE\_Antonio\_Almeida\_a  
ssinado.pdf**  
288 KB

 **1º Termo de Posse da Diretoria - AA.pdf**  
459 KB

 **1º - Ato constintutivo - AA.pdf**  
9 MB

**TERMO\_DE\_POSSE\_DA\_DIRETORIA\_DA\_COMPANHIA\_DE\_ABASTECIMENTO\_DE\_AGUA\_E ESGOTAMENTO\_SANITARIO\_DE\_ ANTONIO\_ALMEIDA\_SPE\_S\_a  
ssinado\_assinado.pdf**

165 KB

**CNPJ - Antônio Almeida.pdf**

91 KB

**2023 06 02 - AGE Altônio Almeida - ADM \_230703\_153034.pdf**

1 MB

**AA\_- \_SEAD\_assinado.pdf**

195 KB

**OF. 07 AA - SUPAC - Protocolado.pdf**

319 KB

**SEI\_GOV-PI - 013493772 - SEAD\_OFICIO.pdf**

453 KB

---


Zimbra

valdirene.machado@sead.pi.gov.br

**Fwd: Comissão de Contratação do MRAE - Companhia de Abastecimento de Antônio Almeida**

**De :** JACYLENNE COELHO BEZERRA  
<jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>

seg., 22 de jul. de 2024 09:07

 11 anexos

**Assunto :** Fwd: Comissão de Contratação do MRAE -  
Companhia de Abastecimento de Antônio Almeida

**Para :** Valdirene Oliveira Machado Luz  
<valdirene.machado@sead.pi.gov.br>, Monique de  
Menezes Ura <monique.menezes@sead.pi.gov.br>,  
Estela Miridan Rosas  
<estela.rosas@sead.pi.gov.br>, Leda Maria  
Eulíbio Dantas Luz Costa  
<leda.dantas@sead.pi.gov.br>

Prezados,

segue em anexo impugnação nos autos da coerência n. 001/2024.

Superintendencia de licitações e contratos

---

**De:** "BRAER Administrativo" <braer.adm@gmail.com>

**Para:** "jacylenne coelho" <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>, "Camille Di Credico"  
<camille.dicredico@turiano.com.br>, jorgejreng@gmail.com

**Enviadas:** Quinta-feira, 18 de julho de 2024 17:43:12

**Assunto:** Comissão de Contratação do MRAE - Companhia de Abastecimento de Antônio Almeida

--

**ADMINISTRATIVO BRAER**

**Diniz Neto Soluções de Águas e Esgotos -** CNPJ: 18.754.547/0001-48  
Contato: 86 9 9443-6876

---

 **Of. 07 - AA\_- \_SEAD\_ assinado.pdf**  
195 KB

 **OF. 07 AA - SUPARC - Protocolado.pdf**  
319 KB

 **1º Termo de Posse da Diretoria - AA.pdf**  
459 KB

 **1º - Ato constitutivo - AA.pdf**  
9 MB

 **TERMO\_DE\_POSSE\_DA\_DIRETORIA\_DA\_COMPANHIA\_DE\_ABASTECIMENTO\_DE\_AGUA\_E\_ESGOTAMENTO\_SANITARIO\_DE\_ANTONIO\_ALMEIDA\_SPE\_S\_a  
ssinado\_assinado.pdf**  
165 KB


 **2023 06 02 - AGE Altônio Almeida - ADM \_230703\_153034.pdf**  
1 MB

 **Extrato de Contrato e Ordem de Serviço.pdf**  
340 KB

 **Homologação e Adjudicação.pdf**  
397 KB

 **Contrato de Concessão - Antônio Almeida.pdf**  
5 MB

 **Protocolo Processo SEI 00002.006121 2024-21\_SEAD\_SPE ANTONIO  
ALMEIDA.pdf**  
317 KB

 **SEI\_GOV-PI - 013493772 - SEAD\_OFICIO.pdf**  
453 KB

---


Zimbra

valdirene.machado@sead.pi.gov.br

**Fwd: Comissão de Contratação do MRAE - Companhia de Abastecimento de Antônio Almeida**

**De :** JACYLENNE COELHO BEZERRA  
<jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>

seg., 22 de jul. de 2024 09:09

 12 anexos

**Assunto :** Fwd: Comissão de Contratação do MRAE -  
Companhia de Abastecimento de Antônio Almeida

**Para :** Monique de Menezes Ura  
<monique.menezes@sead.pi.gov.br>, Valdirene  
Oliveira Machado Luz  
<valdirene.machado@sead.pi.gov.br>, Leda Maria  
Eulálio Dantas Luz Costa  
<leda.dantas@sead.pi.gov.br>, Estela Miridan Rosas  
<estela.rosas@sead.pi.gov.br>

Prezados,

segue em anexo impugnação nos autos da coerência n. 001/2024.

Superintendencia de licitações e contratos

---

**De:** "BRAER Administrativo" <braer.adm@gmail.com>

**Para:** "jacylenne coelho" <jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>

**Cc:** "Camille Di Credico" <camille.dicredico@turiano.com.br>, jorgejreng@gmail.com

**Enviadas:** Sexta-feira, 19 de julho de 2024 10:59:38

**Assunto:** Comissão de Contratação do MRAE - Companhia de Abastecimento de Antônio Almeida


--

**ADMINISTRATIVO BRAER****Diniz Neto Soluções de Águas e Esgotos** - CNPJ: 18.754.547/0001-48

Contato: 86 9 9443-6876

---

**2024.07.18\_Impugnacao\_MRAE\_-**

 **\_EDITAL\_DE\_CONCORRENCIA\_Nº\_01\_2024\_SEAD\_SPE\_Antonio\_Almeida\_a  
assinado.pdf**

288 KB

 **1º Termo de Posse da Diretoria - AA.pdf**

459 KB

 **1º - Ato constitutivo - AA.pdf**  
9 MB

 **TERMO\_DE\_POSSE\_DA\_DIRETORIA\_DA\_COMPANHIA\_DE\_ABASTECIMENTO\_DE\_AGUA\_E\_ESGOTAMENTO\_SANITARIO\_DE\_ANTONIO\_ALMEIDA\_SPE\_S\_a  
ssinado\_assinado.pdf**  
165 KB

 **2023 06 02 - AGE Altônio Almeida - ADM \_230703\_153034.pdf**  
1 MB

 **CNPJ - Antônio Almeida.pdf**  
91 KB


 **Extrato de Contrato e Ordem de Serviço.pdf**  
340 KB

 **Homologação e Adjudicação.pdf**  
397 KB

 **Contrato de Concessão - Antônio Almeida.pdf**  
5 MB

 **Of. 07 - AA\_ - SEAD\_ assinado.pdf**  
195 KB

 **Protocolo Processo SEI 00002.006121 2024-21\_SEAD\_SPE ANTONIO  
ALMEIDA.pdf**  
317 KB

 **SEI\_GOV-PI - 013493772 - SEAD\_OFICIO.pdf**  
453 KB

---

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO<sup>1</sup> DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ  
(MRAE) - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2024/SEAD  
Processo nº 00002.014136/2023-81**

**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S.A. - COMPAA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.079.800/0001-07, com sede na Rua Luiz Marins Araújo, s/n, CEP 64.855-000, Centro, Antônio Almeida/PI, endereço eletrônico braer.adm@gmail.com, na qualidade de Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Antônio Almeida, conforme Contrato de Concessão nº 037/2019, vem, por intermédio do seu representante legal infrafirmado (Doc. 01), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, à vista de ilegalidades nele encontradas, fazendo-o com fundamento no item 8.6 do Edital e art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, e com base nas seguintes razões fáticas e jurídicas.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, destaca-se a tempestividade da presente impugnação, tendo em vista que, conforme Item 8.6 do Edital, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, considerando que a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá no dia 09/08/2024 (sexta-feira), resta inquestionável a tempestividade da presente impugnação.

#### **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em 23/05/2024 foi publicado o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024/SEAD, cujo objeto é a outorga da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário **em toda a área da concessão, composta por 224 municípios piauienses, nos termos descritos na Minuta do Contrato e Anexos.**

A sessão pública de abertura das propostas está designada para 09/08/2024. Contudo, da análise dos estudos que embasam o certame, bem como dos termos editalícios e seus anexos, verifica-se que há graves irregularidades caracterizadoras de **vícios de ilegalidade insanáveis, que impedem o prosseguimento do processo licitatório** e, por imperativo, devem conduzir à anulação e republicação do Edital, sob pena burla à lei.

---

<sup>1</sup> PORTARIA GAB.SEAD N. 253/2024/GAB/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI N. 94/2024, de 15/05/24, publicada em 16/05/2024.



Nos documentos que instruem o certame consta que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do perímetro urbano de Antônio Almeida são compartilhados entre o ente municipal e a AGESPISA, quando, em verdade, **há contrato de concessão pública regularmente firmado com o Município e a COMPAA (Contrato nº 037/2019 – Doc. 02)**, em que houve a delegação dos serviços após a conclusão da Concorrência Pública nº 001/2018.

A situação narrada é de **clara violação a direito adquirido e ato jurídico perfeito**, materializados pelo instrumento contratual vigente e validamente firmado entre o ente municipal e a Impugnante. O contrato de concessão nº 037/2019 legitima a prestação individualizada do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Antônio, motivo pelo qual o edital da Concorrência nº 01/2024/SEAD merece ser revisto por esta Comissão de Contratação, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico vigente.

É o que se espera venha a acontecer, conforme restará esmiuçadamente demonstrado a seguir.

## **2.1. DO CENÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA. INOBSERVÂNCIA ACERCA DA ATUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO, À LEI COMPLEMENTAR Nº 288/2023 E AO ART. 2º DA LEI Nº 8.987/95.**

A Impugnante participou da Concorrência Pública nº. 001/2018, deflagrada pelo Município de Antônio Almeida, ente que detém competência constitucional para organizar e prestar, sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local<sup>2</sup>. O objeto do procedimento consistiu na contratação de empresa para a execução de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no perímetro urbano do ente municipal, por meio de Concessão.

Após os tramites licitatórios, a COMPAA sagrou-se vencedora, sendo-lhe homologado e adjudicado o objeto licitado, o que resultou na celebração do Contrato Administrativo nº. 037/2019. Desde então, os serviços vêm sendo regularmente executado ao longo de todos esses anos e, conforme Cláusula 7.1 do instrumento firmado, a Concessão possui prazo de 30 (trinta) anos, permitindo-se, ainda, a sua prorrogação:

---

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

## CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, desde que comprovada a prestação adequada do serviço e atendidos os requisitos legais.

A partir de então, a COMPAA administra a estrutura da Concessão do perímetro urbano do Município de Antônio Almeida, não mais havendo qualquer ingerência da AGESPISA nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário naquela localidade.

Nada obstante a existência do contrato acima mencionado, da análise do Edital e seus anexos, verifica-se que houve erro grave na análise da execução dos serviços, pois estão sendo mencionados como se executados pela AGESPISA, e não pela a COMPAA, mediante Contrato de Concessão nº 037/2019.

Ou seja, o Estado do Piauí parte de uma premissa completamente equivocada, tendo em vista que ignora no projeto e no Edital da concessão da CONCORRÊNCIA N. 01/2024/SEAD<sup>3</sup> que o Município de Antônio Almeida possui, em verdade, **contrato vigente com parceiro particular, não mais havendo qualquer ingerência da autarquia estadual (AGESPISA).**

Trata-se, portanto, de erro grave nos estudos da concessão, o que jamais poderia ocorrer, num projeto de tamanha magnitude, porque termina por violar os direitos detidos pela COMPAA, atual concessionária dos serviços.

Importante destacar que a própria Lei Complementar nº 288/2023, que alterou a Lei Complementar nº 262/2022, é clara ao prever que eventuais deliberações da *Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE* e sua respectiva estrutura de governança não poderão prejudicar o direito adquirido ou ato jurídico perfeito, dentre os quais se inclui o direito que detém a concessionária de executar os serviços e ser remunerada pelos investimentos feitos e a segurança jurídica na manutenção de contrato regularmente celebrado entre as partes<sup>4</sup>:

§ 9º As competências atribuídas ao Colegiado Microrregional previstas neste artigo não poderão ser exercidas para prejudicar o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito.

A omissão acerca da atuação da COMPAA como parceiro particular do Município de Antônio Almeida, bem como a reiterada e equivocada menção à AGESPISA como prestadora

<sup>3</sup> <https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>

<sup>4</sup> § 9º As competências atribuídas ao Colegiado Microrregional previstas neste artigo não poderão ser exercidas para prejudicar o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito.”

dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da localidade, configura grave ilegalidade insanável ao processo licitatório.

Ao fim e ao cabo, é evidente que os estudos que embasam o projeto e o Edital da MRAE e as disposições editalícias violam direito adquirido da Impugnante, bem como o ato jurídico perfeito, além de transgredir dispositivos da Lei Complementar nº. 262, de 30 de março de 2022, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº. 288, de 14 de novembro de 2023 e também da Constituição Federal, que assim dispõe em seu art. 5º:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

E, no mesmo sentido, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) é taxativa ao dispor, em seu artigo 6º, a necessidade de observância da lei nova ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, como sói ocorrer *in casu*:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

O Contrato de Concessão nº. 037/2019 é dotado de *perfeição, validade e eficácia*, requisitos indispensáveis ao reconhecimento do ato jurídico perfeito: **a uma**, porque firmado por partes plenamente legítimas e capazes; **a duas**, porque válido e com vigência prevista para 30 (trinta) anos; **a três**, porque vem produzindo efeitos desde o início de sua vigência; **a quatro**, porque decorrente de regular procedimento licitatório, que foi deflagrado pelo ente municipal e para o qual a Impugnante se sagrou vencedora após acorrer a todas as etapas.

**A inclusão do Município na MRAE não legitima, sob nenhuma hipótese, a supressão da atuação da COMPAA, ou a transferência do domínio do patrimônio à administração interfederativa, tampouco pode comprometer a execução de serviços que estão sendo prestados desde antes da edição das leis complementares e, por consequência, da realização dos estudos para edição do projeto estadual de concessão.**

Some-se a isso o fato de que, conforme disposto no art. 2º, III, da Lei nº 8.987/95<sup>5</sup>, o investimento realizado pela concessionária precisa ser remunerado e amortizado ao longo do tempo de contratação, que, no caso, é de 30 anos.

Logo, todos os esforços envidados pela concessionária para prestar os serviços não podem ser sumariamente desconsiderados, tampouco podem ser mantidas disposições

---

<sup>5</sup> Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

que consignam a atuação da AGESPISA no perímetro urbano do Município, devendo a Comissão de Contratação da MRAE suspender o certame para as devidas adequações, devendo-se observância ao instrumento contratual vigente na localidade.

Ante a tudo quanto exposto, resta claro que a instauração do processo licitatório de concessão da MRAE não observou a pré-existência da relação jurídica do Município de Antônio Almeida e a COMPAA, suas posições jurídicas subjetivas (**mencionando indevidamente a AGESPISA como concessionária**), os direitos, deveres e obrigações dele decorrentes, o que inquina de grave nulidade todo o certame.

Nesse esteio, vem a COMPAA impugnar o Edital da Concorrência nº. 001/2024/SEAD, para que seja expressamente retificado o edital e todos os seus anexos, excluindo-se a atuação da AGESPISA especificamente no que toca aos serviços de abastecimento de água e esgoto do perímetro urbano do Município de Antônio Almeida, os quais devem ser expressamente reconhecimentos como prestados pelo parceiro particular, *in casu*, a Impugnante.

Outrossim, a execução dos referidos serviços deve permanecer sendo administrada pela COMPAA, durante toda a vigência do Contrato de Concessão nº 037/2019, o que enseja a alteração do instrumento convocatório e seus anexos e sua posterior republicação.

## **2.2. DOS EQUÍVOCOS EXISTENTES NO PROJETO BÁSICO. INDICAÇÃO INDEVIDA DE ATUAÇÃO COMPARTILHADA DO MUNICÍPIO COM A AGESPISA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18, II, DA LEI Nº. 8.987/95 E AO ART. 6º, XXV, "B" DA LEI 14.133/2021**

A Lei nº. 8.987/95, ao dispor sobre o regime das concessões públicas, estabelece que o Edital de Licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

Nesse sentido, o artigo 6º, XXV da Lei nº. 14.133/2021 definiu o que se entende por projeto básico, sendo “(...) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.

A adequada apresentação do projeto básico possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter, dentre outros,

soluções técnicas localizadas, suficientemente detalhadas, a fim de garantir a higidez do projeto e minorar os riscos de eventual reformulação<sup>6</sup>.

Sempre que houver previsão de realização de obras e/ou serviços de engenharia, o edital da concorrência para celebração de contratos de Concessão deverá especificar quais investimentos serão realizados pelo particular, bem como os elementos básicos a serem observados quando da sua execução pelo concessionário.

Ocorre que, conforme já se deduz no tópico antecedente, os comandos contidos no artigo 18 da Lei nº. 8.987/95, bem como no art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021 não foram suficientemente atendidos no procedimento da Concorrência nº. 01/2024/SEAD.

A reiterada indicação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Antônio Almeida como se fossem administrados pela AGESPISA, em atuação compartilhada com o ente municipal, **configura erro gravíssimo de estruturação do projeto básico.**

A falha é verificada nos estudos que embasaram o projeto estadual, inquinando de nulidade todo o procedimento licitatório em curso. Vê-se que o plano regional de saneamento básico da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí, elaborado pela empresa INFRA & CAPITAL PROJECTS BY ALVAREZ & MARÇAL, consigna, às fls. 55, que:

Abaixo, são apresentadas as distribuições dos prestadores de serviço de água e esgoto no estado, segundo o SNIS de 2021. Para os serviços de água, existem alguns municípios em que a atuação é tanto da prefeitura local

---

<sup>6</sup> Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

(..)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

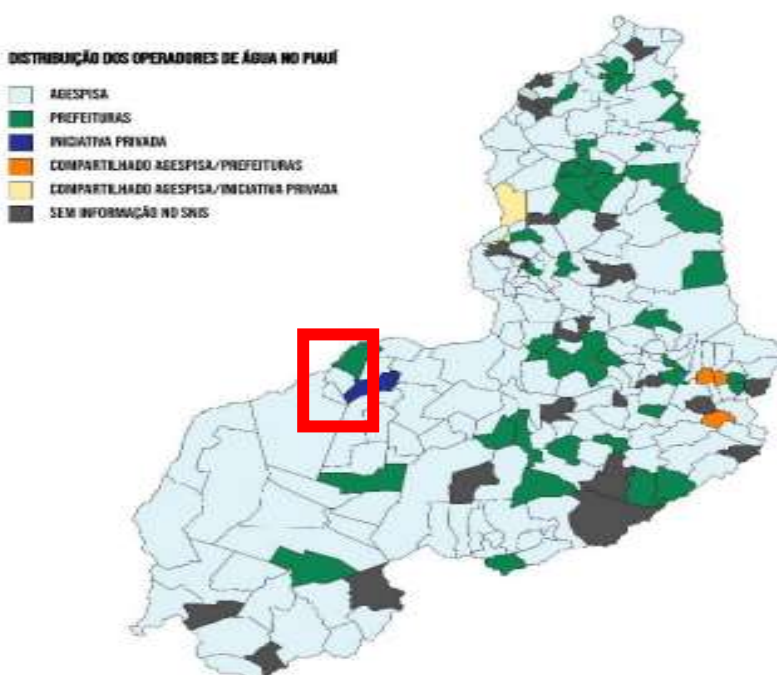
- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;

;

quanto da AGESPISA, são eles: Campo Grande do Piauí, Vila Nova do Piauí e Caridade do Piauí. Na capital Teresina e em Landri Sales, o setor privado é responsável pelo abastecimento da área urbana da cidade e a AGESPISA pela zona rural. **Para esgotamento sanitário, a atuação compartilhada entre AGESPISA e prefeituras acontece apenas em Antônio Almeida e Luís Correia e não há atuação compartilhada entre setor privado e AGESPISA.** (grifamos)

Veja-se, ainda, o mapa que consigna a localidade de Antônio Almeida como se os serviços fossem prestados pela AGESPISA:

#### FLS. 55 DO PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO MRAE PIAUÍ



Tal disposição não reflete a realidade do Município, que não mais possui contrato com a AGESPISA e, ainda assim, foi indevidamente incluído no processo chancelado pelo Estado do Piauí. A nulidade do procedimento é facilmente percebida, tendo em vista que, conforme **Contrato de Concessão nº 037/2019, desde 2019 a COMPAA administra os bens que integram a estrutura do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do perímetro urbano do Município de Antônio Almeida.**

Diferentemente do que consigna o estudo da MRAE, **não há que se falar em atuação compartilhada do Município de Antônio Almeida com a AGESPISA**, e tal vício mostra-se ainda mais grave, pois o projeto foi apresentado anos após a formalização do instrumento contratual do ente municipal com a COMPAA, violando o direito adquirido da atual Concessionária de prestar os serviços, nos moldes expressamente pactuados entre as partes,

além de contar com vício estrutural que malfere o art. 18, II, da Lei nº 8.987/95<sup>7</sup> e o art. 6º, XXV, "b" da Lei 14.133/2021.

A deficiência dos estudos técnicos possui impacto direto na modelagem financeira escolhida para execução dos serviços, pois o projeto de concessão estadual conta com a receita advinda da prestação dos serviços futuros em favor do Município de Antônio Almeida, inclusive programando investimentos que deverão ser executados pela futura concessionária, que já integram o escopo do Contrato de Concessão nº 037/2019:

## APÊNDICE II – DETALHAMENTO CAPEX DE MELHORIA E IMPLANTAÇÃO (NOVO) POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	SISTEMA	TIPO DE ATIVO	UNIDADE	MELHORIA			IMPLANTAÇÃO		
				Quantidade	Preço Unitário	Total	Quantidade	Preço Unitário	Total
Antônio Almeida	SAH	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA ATÉ 15L/S	l/s				1,90	270.072,00	505.642,00
Antônio Almeida	SAH	Rede de Distribuição	m				540,14	214,45	117.551,03
Antônio Almeida	SAH	Reservatório com capacidade até 100 m³	m³				57,12	4.317,63	246.829,14
Antônio Almeida	SES	ETE – FOSFAFILTRADUMOURDO	l/s				1,70	10.004,60	30.507,26
Antônio Almeida	SES	Rede Coletora	m				5.440,10	305,69	2.101.640,72

**A insegurança jurídica trazida com Apêndice II, anexo ao Edital, é tamanha que o detalhamento CAPEX acima citado não demonstra claramente se os futuros investimentos serão realizados pelo particular se destinarão apenas à zona rural ou se afetarão também a zona urbana, não trazendo a clareza esperada às projeções de investimentos para a localidade.**

Tudo isso também impacta diretamente na formulação das propostas das licitantes, tendo em vista que o projeto apresentado à Concessão da MRAE consigna informações inverídicas e desatualizadas sobre a situação do Município de Antônio Almeida, o que impede que os licitantes estimem os custos para realização das obras e, ainda, elaborem o cronograma de implantação de forma fidedigna à realidade da área da concessão.

A ilegalidade denota que não houve a efetiva aferição da realidade do Município de Antônio Almeida, em virtude do erro crasso de menção à AGESPISA, como se a Autarquia Estadual atualmente administrasse, de forma compartilhada com o Município, o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **o que há anos não corresponde à realidade do Município.**

<sup>7</sup> Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

II - A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

Por todo o exposto, considerando que a COMPAA possui contrato regularmente firmado com o Município de Antônio Almeida, sendo concessionária de serviços públicos essenciais e indispensáveis para o Município, a Concorrência nº 01/2024/SEAD precisa ser imediatamente suspensa, com a revisão integral do instrumento convocatório e seus anexos, porque contém grave equívoco no projeto básico e no plano de negócios.

Do contrário, estar-se-á a induzir a população e as futuras licitantes a erro, maculando a segurança jurídica e a higidez que se espera dos processos licitatórios e da futura contratação pública.

Assim, diante da grave falha do projeto, conclui-se que inexistem, no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2024/SEAD e seus anexos, os elementos mínimos necessários para que a licitação tenha seu curso normal, impedindo as licitantes de formular adequadamente as suas propostas técnica e comercial, devendo o ato convocatório ser retificado, pois malfez o art. 18, II, da Lei nº 8.987/95 e o art. 6º, XXV, "b" da Lei 14.133/2021, com a consequente republicação do edital do certame.

### **2.3. DO ITEM 23.13 DA MINUTA DO CONTRATO DA CONCESSÃO DA MRAE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

As ilegalidades do certame seguem, também, na minuta do instrumento contratual que será firmado com a futura concessionária. O item 23.13 do instrumento consigna a seguinte disposição:

23.13. A área urbana do Município de Teresina, a área urbana do Município de Landri Sales, e a área urbana do Município de Antonio Almeida deverão ser incluídas na ÁREA DA CONCESSÃO uma vez finalizados os contratos de concessão existentes, realizando-se o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

O dispositivo denota que há contrato de concessão vigente nas citadas localidades, motivo pelo qual, a princípio, os perímetros urbanos de Teresina, Landri Sales e Antônio Almeida não poderão ser automaticamente incluídos na MRAE. Contudo, sinaliza que, *uma vez finalizados os contratos de concessão existentes*, a condição jurídica das partes seria automaticamente modificada, incluindo-se as respectivas zonas urbanas na área da concessão estadual.

Ocorre que, conforme narrado, o Contrato de Concessão nº. 037/2019 firmado entre a Impugnante e o Município de Antônio Almeida, após regular processo licitatório, possui prazo de vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado entre as partes.



Em 10/07/2024 a Impugnante apresentou Ofício junto à DIRETORIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS/SUPARC/SEAD-PI, gerando o **Processo nº 00002.006121/2024-21 (Doc. 03)**, por meio do qual provocou o órgão a se manifestar sobre a nulidade ora apontada.

Em 15/07/2024 sobreveio a **resposta da Superintendente de Parcerias e Concessões (Doc. 04)**, consignando, de forma expressa, que todos os municípios do Estado do Piauí que contem com concessões em andamento terão seus contratos inequivocamente respeitados e que apenas após o término dos contratos vigentes é que se considerará a incorporação dos serviços prestados pela COMPAA à MRAE, caso o Colegiado não delibere em contrário.

Ao final, a Superintendente de Parcerias e Concessões sinaliza que a Concorrência n.º 01/2024/SEAD não considera a zona urbana do Município de Antônio Almeida em seu escopo, pelo que não haveria conflito de interesses com a COMPAA.

Ocorre que, inobstante a resposta apresentada pela Superintendência da SUPARC parecer excepcionar a situação da Impugnante, o Item 23.13 da Minuta do Contrato da Concessão estadual prevê disciplina divergente.

A imposição do Item 23.13 da Minuta do Contrato da Concessão estadual é claramente inconstitucional, pois sua dicção sinaliza que as citadas áreas urbanas *deverão* compor a MRAE, pelo que não haveria, a princípio, qualquer faculdade ao Poder Concedente Municipal, que estaria *obrigado* a se submeter à futura concessão, mesmo já possuindo estrutura para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Há, portanto, clara violação à autonomia Municipal, tendo em vista que eventual integração para a prestação de serviços públicos essenciais entre Municípios e Estado não poderá, sob nenhuma hipótese, macular a competência constitucional de o ente municipal dispor sobre os seus próprios interesses locais, ainda que de forma cooperada, na busca de seus interesses comuns.

**O artigo 30 da Constituição Federal é claro ao fixar a competência dos Municípios para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, como sói ocorrer na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:**

Art. 30. Compete aos Municípios:  
V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Para além da violação constitucional, a disposição contratual afeta diretamente a esfera de direitos da COMPAA, que detém contrato passível de prorrogação com o Município de

Antônio Almeida (vide Cláusula 7), cuja previsão precede a edição do projeto estadual e o disposto na Cláusula 23.13 da minuta do contrato.

A disposição contida no art. 24 da LINDB reforça o direito da Impugnante, na medida em que veda a Administração Pública de, ao rever determinado ato, declarar inválida situação plenamente constituída. Ora, a celebração do contrato nº 037/2019 é uma situação jurídica plenamente constituída e as normas nele previstas não podem ser revistas, ainda mais sem conceder à parte diretamente interessada, como o é a COMPAA, o prévio direito de manifestação.

O instrumento contratual entabulado entre Município e a Impugnante possui suas especificidades, e foi firmado com a justa expectativa de que produziria plenos efeitos, dentre os quais, no caso do Município de Antônio Almeida, está expressa a possibilidade de renovação da contratação.

Portanto, a obrigatoriedade da inclusão do perímetro urbano do Município de Antônio Almeida, *uma vez finalizado o contrato de concessão vigente*, conforme consta no Item 23.13 da Minuta do Contrato, trata de disposição descompassada da realidade do Contrato de Concessão nº. 037/2019, maculando o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica das partes, bem como o direito do particular contratado, que possui a faculdade de, havendo interesse público nesse sentido, renovar a sua contratação com o Município de Antônio Almeida.

Sendo certo que no perímetro urbano de Antônio Almeida existe contrato de concessão vigente e passível de ser renovado, o Contrato da Concessão da MRAE não pode ignorar os termos do instrumento legitimamente firmado pelo Município, sob pena de violar os artigos 30, V, da Constituição Federal e 24 da LINDB, o que deverá ser imediatamente revisto pela Comissão de Contratação da MRAE.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, na salvaguarda dos seus interesses, tendo em vista o atendimento dos requisitos de processamento e por ser a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto no perímetro urbano de Antônio Almeida (Contrato nº 037/2019), requer a Impugnante:

- i. Seja alterado o Edital da licitação da MRAE, a fim de que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do perímetro urbano do Município de Antônio Almeida sejam excluídos do processo licitatório da Concorrência nº. 01/2024/SEAD, retificando-se o evidente erro dos estudos técnicos apresentados e preservando-se a higidez do Contrato de Concessão nº 037/2019, firmado com o Município de Antônio Almeida, sob pena de grave violação à segurança jurídica, ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido da Concessionária.

- ii. Por consequência lógica, impõe-se a exclusão do projeto de concessão da MRAE as indevidas menções à atuação compartilhada do Município com a AGESPISA, em atenção ao disposto no §9º do artigo 7º, da LC 262/2022<sup>8</sup>, acrescentado pela Lei Complementar nº. 288/2023, bem como por determinação expressa do artigo 6º da LINDB;
- iii. Pugna, ainda, pela exclusão do Item 23.13 da Minuta do Contrato da MRAE, a fim de extirpar a disposição que intenta incluir a zona urbana do Município de Antônio Almeida no projeto de concessão estadual, inviabilizando eventual renovação do instrumento com a Impugnante, tendo em vista violar expressamente os artigos 30, V, da Constituição Federal e 24 da LINDB.

**Como decorrência lógica e legal do imperioso afastamento das ilegalidades ora destacadas, tendo em vista afetarem diretamente a higidez da licitação e a formulação das propostas das licitantes, deverá o edital ser republicado, nos termos do §1º do artigo 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021<sup>9</sup>, restaurando-se o império da lei e do Estado Democrático de Direito.**

Por fim, pugna que a presente impugnação seja recebida no efeito suspensivo, sobrestando-se a continuidade do certame, inclusive da assentada designada para recebimento dos documentos de habilitação e propostas.

Nesses termos,  
Pede deferimento

Teresina/PI, 18 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JORGE BRITO BARRETO JUNIOR  
Data: 18/07/2024 12:35:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA  
SPE S.A. - COMPAA**

---

<sup>8</sup> § 9º As competências atribuídas ao Colegiado Microrregional previstas neste artigo não poderão ser exercidas para prejudicar o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito.

<sup>9</sup> § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

Doc. 01 – Atos constitutivos

Doc. 02 – Contrato de Concessão nº 037/2019

Doc. 03 – Ofício - Processo nº 00002.006121/2024-21

Doc. 04 - Resposta Superintendente de Parcerias e Concessões – SUPARC/SEAD-PI

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.079.800/0001-07</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/03/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>R LUIZ MARTINS ARAUJO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>64.855-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ANTONIO ALMEIDA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@AERNORDESTE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(86) 3232-2308</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/03/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2019** às **15:04:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019, às 17 horas, na Avenida João XXIII, n.º 3.722, Bairro Recanto das Palmeiras, em Teresina-PI.

**2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: (I) DINIZ NETO SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTO EIRELI** EPP, CNPJ nº 18.754.547/0001-48, com endereço na Avenida João XXIII, nº 3722, Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, CEP: 64045-795, com nome fantasia BRAER, representada pelo Sr. Sebastião Ferreira Diniz Neto, brasileiro, divorciado, nascido em Teresina-PI em 19/04/1973, Advogado, residente e domiciliado na Av. Dr. Aquiles Wall Ferraz, nº 5627, Bairro Campestre, Teresina-PI, CEP: 64.053-180, RG: 1.261.484 SSP-PI, CPF nº 470.995.003-25 (II) Sr. **Leandro Augusto Santos Gama**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Ribeirão Preto-SP, Nascido em 19/07/1983, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 158, Ap.101, Bl. 06, Bairro Turu, CEP 65.066-210, São Luis-MA, CNH Nº 02047003593 DETRAN-PI CPF nº 318.803.578-01(III) Sr. **Jurandi Assunção do Vale**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Residencial Jose Ribeiro de Sousa, Quadra J, Casa 03, Angelim - CEP: 64.034-201, Teresina-PI, RG 50538396-9- SSP-MA, CPF nº 791.824.453-20; (iv) Sr. **Juciele Mayara da Silva**, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada na Rua José Messias, nº 1240, Bairro Pícarra, CEP: 64.014-300, Teresina-PI, RG nº 3394646 SSP-PI, CPF nº 056.782.463-21; (v) Sr. **Francisco Rodrigues da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Areolino de Abreu, n 2377, Centro, Teresina-PI - CEP: 64000-180, RG nº 2265122 SSP/PI, CPF nº 016.046.633-40; (vi) Sr. **José Gleistan da Silva Nascimento**, brasileiro, solteiro, Sociólogo, residente e domiciliado na Avenida Hugo Bastos, nº 3486 Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-390, Teresina-PI, RG nº 1869402 SSP-PI e CPF nº 876.483.933-87, (viii) Sr. **Maira Barreto da Silva Melo**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Lucílio de Albuquerque, nº 1418, Bairro Morada do Sol, CEP: 64056-460, Teresina-PI, CPF: 007.282.913-39, RG: 2.202.732 SSP/PI (ix) Sr. **Marta Camélia de Carvalho Moura Fé**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua José Omatti, nº 3290, Condomínio Sola do Longã I, Bairro Ilhotas, CEP: 64.015-050, Teresina-PI, RG nº 50.603 SSP-PI, CPF nº 321.216.333-34

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jurandi Assunção do Vale e secretarados pelo Sr. José Gleistan da Silva Nascimento.

**4. ORDEM DO DIA: (I):** constituir sociedade de propósito específico em sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de "COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A".

**5. DELIBERAÇÕES:**

(a) O Presidente informou aos presentes que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A", com sede e foro no município de Antonio Almeida, Estado do Piauí, na Rua Luiz Martins Araújo, SN - Centro - CEP 64.855-000, sendo o seu capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), constituído de 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas. Todas as ações foram emitidas com valor nominal de R\$ 1,00

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 2230014633. PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901232576. NIRE: 22300014633. COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019  
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



*Jurandi*

*Juciele*

*Jurandi Assunção do Vale*

*Francisco Rodrigues da Silva Filho*

*Marta Camélia de Carvalho Moura Fé*

*Maira Barreto da Silva Melo*

*José Gleistan da Silva Nascimento*

*Juciele Mayara da Silva*

*Leandro Augusto Santos Gama*

*Sebastião Ferreira Diniz Neto*

(um Real), totalmente subscritas neste ato e data. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes. O Sr. Presidente informou que o boletim de subscrição e o projeto de estatuto social, bem como o recibo de depósito do valor de 10% do capital social no Banco do Brasil, encontravam-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência.

(b) Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse com a leitura do Estatuto Social da Sociedade, ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando ter a redação constante do Anexo desta ata.

(c) Ficou registrado pelos presentes a divisão de ações correspondendo em 99% (noventa e nove por cento) à DINIZ NETO SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTO EIRELI EPP, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Ferreira Diniz Neto e 1% (um por cento) ao Sr. Leandro Augusto Santos Gama, ambos já qualificados.

(d) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A" para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros do Conselho de Fiscal e da Diretoria.

(e) Ficou estabelecido que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

(f) Por conseguinte, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros do Conselho de Fiscal: Sr. Durand Assunção do Vale (titular); Sr. Francisco Rodrigues da Silva Filho (titular); Sra. Juciele Mayara da Silva (titular); Sra. Maira Barreto da Silva Melo (Suplente); Sr. José Gleistan da Silva Nascimento (Suplente) e Sra. Maria Camélia de Carvalho Moura Fé (Suplente), todos também qualificados.

(g) Ato contínuo, foram eleitos por unanimidade que o Sr. Sebastião Ferreira Diniz Neto para o cargo de Diretor Presidente e a Sr. Leandro Augusto Santos Gama como Diretor Financeiro.

(h) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de sua assinatura em termo de posse, tendo o mandato a duração de três anos, com início em 20 de fevereiro de 2019 e término em 20 de fevereiro de 2022. Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

(i) Todos os eleitos e conselheiros declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os cargos da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por estar proibida ou respondendo por ação judicial que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar de



CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTOCOLADO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019  
www.plaudigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação







ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL, COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A

**ARTIGO 1º** – COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A é uma sociedade de propósito específico  
anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76  
e demais dispositivos legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A sociedade tem como objeto social, quando da adjudicação do contrato  
decorrente da Licitação Concorrência Pública nº 001/2018 promovida pela Prefeitura  
Municipal de Antônio Almeida, a prestação, por sua conta e risco, dos serviços públicos de  
abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na área de  
concessão correspondente à Zona Urbana, mediante a cobrança de tarifa dos usuários,  
compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades  
integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água  
potável, bem como tratamento do esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas  
organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos  
usuários.

• 36.00-6-01 Captação, tratamento e distribuição de água

• 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia

• 37.01-1-00 – Gestão de redes de esgoto

• 42.22-7-01 – Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e  
construções correlatas, exceto obras de irrigação

**ARTIGO 3º** - A sociedade terá a sua sede e foro na Rua Luiz Martins Araújo, sn- Centro,  
Antônio Almeida - PI – CEP: 64.855-000

**Parágrafo único:** Podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 5º** – O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente  
nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente  
nacional.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTOCOLADO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019  
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

*Handwritten signature: Paulo*

*Handwritten signature: Luciano*

*Handwritten signature: MP*



(c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

**ARTIGO 18** – Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas:

(a) cópia das demonstrações financeiras;

(b) parecer do Conselho Fiscal, se houver;

(c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

**ARTIGO 19** - A administração da sociedade compete à diretoria, de acordo com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

**ARTIGO 20** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**ARTIGO 21** - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

**ARTIGO 22** – Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

**ARTIGO 23** - A diretoria será composta de 2 (dois) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

**ARTIGO 24** – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

**ARTIGO 25** – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo até nova eleição.

**ARTIGO 26** - São atribuições do Diretor Presidente:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II – convocar a Assembleia Geral de Acionistas;

III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;

IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.

PROTÓCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE

ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

www.plaudigital.pt.gov.br

TERESINA, 19/03/2019

SECRETARIA-GERAL



*Paulo*

*Paulo*

*de*

*Paulo*

*Paulo*

*Paulo*

*Paulo*

*Paulo*



ARTIGO 37 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

(a) Balanço Patrimonial;

(b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados;

(c) demonstração do resultado do exercício;

(d) demonstração do fluxo de caixa.

ARTIGO 38 – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO 39 – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em organograma por ela aprovado.

ARTIGO 40 – O organograma poderá ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

ARTIGO 41 – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício.

ARTIGO 42 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

ARTIGO 43 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

ARTIGO 44 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 45 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

ARTIGO 48 – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 49 – Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 2230014633.  
PROTÓCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901232576. NIRE: 22300014633.  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A  
SECRETARIA-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019  
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

Confere com original lavrado em livro próprio.



*Assim como o Vale*

Jurandi Assunção do Vale

Presidente da Assembleia

CPF: 791.824.453-20

*ROSE GLEISIAN DA SILVA NASCIMENTO*

José Gleisfan da Silva Nascimento

Secretário da Assembleia

CPF: 876.483.933-87

Sebastião Ferreira Diniz Netto

Representante da DINIZ NETO

SOLUÇÕES EM AGUAS E ESGOTO

EIRELI EPP

CPF: 470.995-003-25

OAB/PI 3314

Leandro Augusto Santos Gama

CPF: 318.803.578-01

*Francisco Rodrigues da Silva Filho*

Francisco Rodrigues da Silva Filho

CPF nº 016.046.633-40

*Juciele Magalhães da Silva*

Juciele Mayara da Silva

CPF: 056.782.463-21

*Maria Barteo da Silva Melo*

Maria Barteo da Silva Melo

CPF: 007.282.913-39

OAB/PI 6.154

*Maria Camélia de Carvalho Moura Fé*

Maria Camélia de Carvalho Moura Fé

CPF: 321.216.333-34



RECONHECIMENTO DE FIRMA

ABN 48148

CARTÓRIO MATHIAS QUARESMA  
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO CIVIL DE UNÃO-M  
Rua Activo Lobo, s/nº - Centro - UNÃO - PI - Fone: (86) 3255-1243 - CEP: 71.012-4300  
Rua Odebrecht, s/nº - Centro - UNÃO - PI - Fone: (86) 3255-1243 - CEP: 71.012-4300

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: FERNANDES  
RODRIGUES DA SILVA FILHO, DOU FE. EM TEST. DA  
VERDADE. UNÃO-PI, 25/02/2019. Emit.: 5.953.170.77  
EMP. Nº: 10.98.5510-ABN 48148 (ESCRIT. Nº 11)  
Total: 4,98.5510-ABN 48148 (ESCRIT. Nº 11)

OLIVEIRA OLIVEIRA VIEIRA-Tabella INTERNA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTÓCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019

www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



www.piauidigital.pi.gov.br  
 TERESINA, 19/03/2019  
 SECRETARIA-GERAL

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR

ANTONIO ALMEIDA S/E S/A  
 COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DE  
 11901232576. NIRE: 22300014633.  
 PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CODIGO DE VERIFICACAO:  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Recolha-se por assinatura e autentica a cidade de  
 Teresina - PI  
 Nome do signatário: Antonio Almeida S/E S/A  
 Matrícula: 0009307  
 28/02/2019  
 Assinatura: [assinatura]  
 em testemunho da verdade, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 726 de 25 de outubro de 2018.

SE  
 SERVICIO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158266  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158267  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158268  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158269  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158270  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158271  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158272  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158273  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158274  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158275  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158276  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158277  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158278  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158279  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158280  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158281  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158282  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158283  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158284  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158285  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158286  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158287  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158288  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158289  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158290  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158291  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158292  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158293  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158294  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158295  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158296  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158297  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158298  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158299  
 Dr. Antonio Almeida S/E S/A  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 00003158300  
 Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Junior

Cartório do 1º Ofício  
 TIMON-M.A  
 Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Marcelo Moraes F. e Moura  
Barbete de Silva Melo  
 Em Testemunho [assinatura] da verdade.  
 Timon-M.A, 25/02/2019  
Andrainá Jansen Carneiro e Silva  
 Escrivente

Cartório do 1º Ofício  
 TIMON-M.A  
 Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Sobrinha Euzébia Dantas  
Luís e Lourival Augusto  
 Em Testemunho [assinatura] da verdade.  
 Timon-M.A, 25/02/2019  
Andrainá Jansen Carneiro e Silva  
 Escrivente

Cartório do 1º Ofício  
 TIMON-M.A  
 Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Lucile Moraes da Silva  
Vanessa e Leandro Augusto  
 Em Testemunho [assinatura] da verdade.  
 Timon(MA), 25/02/2019  
Andrainá Jansen Carneiro e Silva  
 Escrivente



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E EGOAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

Boletim de Subscrição e Integralização de ações resultante da constituição da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E EGOAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A, pela Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de fevereiro de 2019, sendo que o capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), constituído de 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, estando totalmente subscrito e integralizado.

Nome e Qualificação do Acionista	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Valor da Subscrição (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
DINIZ NETO SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTO EIRELI EPP, CNPJ nº 18.754.547/0001-48.	999	999,00	999,00
Leandro Augusto Santos Gama	1	1,00	1,00
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

Confere com original lavrado em livro próprio.

Teresina, 20 de Fevereiro de 2019

*Sebastião Ferreira Diniz Neto*  
 Representante da DINIZ NETO SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTO EIRELI EPP  
 CPF: 470.995-003.25  
 OAB/PI 3314  
 Subscritor

*Leandro Augusto Santos Gama*  
 CPF: 318.803.578-01  
 Subscritor

*Marta Barreto da Silva Melo*  
 OAB/PI 8464  
 Visto do Advogado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
 PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901232576. NIRE: 22300014633.  
 COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019

www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

www.piauidigital.pi.gov.br  
TERESINA, 19/03/2019

SECRETARIO-GERAL  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DE  
ANTONIO ALMEIDA SPE S/A  
NIRE: 22300014633  
11901232576  
PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CODIGO DE VERIFICACAO:  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.



SESENTIA EX...  
DR. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR  
SESENTIA EX...  
DR. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR  
SESENTIA EX...  
DR. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR  
SESENTIA EX...  
DR. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA  
Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Marta Bernuto de  
Silva Netto  
Em Testemunho  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta  
TIMON - MA  
28/02/2019  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta  
Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Sebastião Ferreira de  
Miguel Neto e Leandro  
Augusto Santos Gomes  
Em Testemunho  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta  
TIMON - MA  
28/02/2019  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A**

De conformidade com o resultado da Assembleia Geral Companhia DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria (Diretor Presidente e Diretor Financeiro) e do Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2019 até 20 de fevereiro de 2022, conforme relacionados abaixo:

Confere com original lavrado em livro próprio.

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal (Titular)

*Jurandi Assunção do Vale*  
Jurandi Assunção do Vale  
CPF: 791.824.453-20

Conselheiro Fiscal (Titular)

*Francisco Rodrigues da Silva Filho*  
Francisco Rodrigues da Silva Filho  
CPF nº 016.046.633-40

Conselheiro Fiscal (Titular)

*Juciele Mayara da Silva*  
Juciele Mayara da Silva  
CPF:056.782.463-21

**DIRETORIA**

Diretor Presidente

*Sebastião Ferreira Diniz Netto*  
Sebastião Ferreira Diniz Netto  
Representante da DINIZ NETO  
ESGOTO EIRELI EPP  
CPF: 470.995-003-25  
OAB/PI 3314

Diretor Financeiro

*Leandro Augusto Santos Gama*  
Leandro Augusto Santos Gama  
CPF:318.803.578-01

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTOCOLADO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A  
SECRETARIA-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019  
www.piauidigital.pi.gov.br  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
RECONEHEO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA FIRMADA DE  
VÁLIDE  
dunqon ASSINATURAS de  
JUCEPI  
em testemunho da verdade, de acordo com o inciso I do  
art. 3.º da Lei Federal nº 13.726 de 05 de outubro de 2018  
Nome do(s) signatário(s): *Ruth Maria de Oliveira*  
Assinatura: *Ruth Maria de Oliveira*  
Data: 28/02/2019

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA

Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
*Ruth Maria de Oliveira*  
Escrivente Substituta  
Em Testemunho da verdade:  
Timon(MA) 28/02/2019  
*Ruth Maria de Oliveira*  
Escrivente Substituta

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA

Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
*Sebastião Ferreira dos Santos e Leonardo Augusto de Souza e Carlos Gomes*  
Escrivente Substituta  
Em Testemunho da verdade:  
Timon(MA) 28/02/2019  
*Ruth Maria de Oliveira*  
Escrivente Substituta

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
*Francisco Rodrigues*  
Escrivente Substituta  
Em Testemunho da verdade:  
Timon(MA) 28/02/2019  
*Ruth Maria de Oliveira*  
Escrivente Substituta

Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior  
SERVENTE EXTRAJUDICIAL  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Seio de Fiscalização  
000000546978  
Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior  
SERVENTE EXTRAJUDICIAL  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Seio de Fiscalização  
000000546972  
Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior  
SERVENTE EXTRAJUDICIAL  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Seio de Fiscalização  
000000546978  
Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior  
SERVENTE EXTRAJUDICIAL  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Seio de Fiscalização  
000000546978

www.plaudigital.pt.gov.br

TERESINA, 19/03/2019

SECRETARIA-GERAL

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR

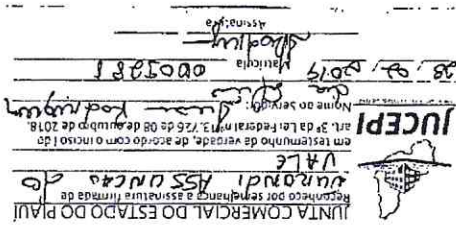
ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE

11901232576. NIRE: 22300014633

PROCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.

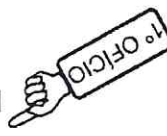


Jurandir Assunção do Vale  
Presidente da Assembleia

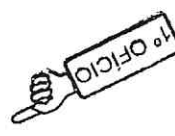
*[Handwritten signature]*

Teresina, 20 de fevereiro de 2019

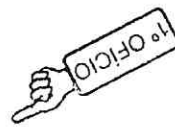
Conselheiro Fiscal (Suplente)  
*Maria Camélia de Carvalho Moura Fé*  
CPF: 321.216.333-34



Conselheiro Fiscal (Suplente)  
*JOSE GLEISTAN DA SILVA NASCIMENTO*  
Secretário da Assembleia  
CPF: 876.483.933-87



Conselheiro Fiscal (Suplente)  
*Maria Barreto da Silva Meia*  
CPF: 007.282.913-39  
OAB/PI 6.154



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

www.plaudigital.pl.gov.br  
TERESINA, 19/03/2019

SECRETARIA-GERAL  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

ANTONIO ALMEIDA SPE S/A  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
11901232576. NIRE: 22300014633.  
PROCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.



Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA  
Reconheço como semelhantes) a(s) firma(s) de:  
Marta Cavaleiro de  
Renevaldo Moura  
Em Testemunho  
da verdade.  
28/02/2019  
TIMON(MA)  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA  
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Marta Cavaleiro de  
Renevaldo Moura  
Em Testemunho  
da verdade.  
28/02/2019  
TIMON(MA)  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta

20/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:13:29  
839713074  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: COMPANHIA DE ABASTECIMENT  
AGENCIA: 4249-8 CONTA: 21.100.015-9  
DATA 20/02/2019  
NR. DOCUMENTO 83.971.307.400.394  
VALOR DINHEIRO 100,00  
VALOR TOTAL 100,00  
NR. AUTENTICACAO 3.248.F89.B8D.5E5.43C  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

*Antonio Almeida*

20/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:13:29  
839713074  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: COMPANHIA DE ABASTECIMENT  
AGENCIA: 4249-8 CONTA: 21.100.015-9  
DATA 20/02/2019  
NR. DOCUMENTO 83.971.307.400.394  
VALOR DINHEIRO 100,00  
VALOR TOTAL 100,00  
NR. AUTENTICACAO 3.248.F89.B8D.5E5.43C  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CODIGO DE VERIFICACAO:  
11901232576. NIRE: 22300014633.  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DE  
ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR  
SECRETARIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019

www.pseudigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO ALMEIDA  
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE  
TRIBUTOS



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO É FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 5

Nome Fantasia:

Razão Social: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

Atividade Principal : 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto

Município: Antônio Almeida **Endereço:** RUA LUIZ MARTINS ARAUJO, sn, CENTRO

CEP: 64855000

Local e data: Antônio Almeida, quarta, 20 de março de 2019

Validade: 180 dias

LEOCÁDIO BRIDES DE ABREU  
Coordenação Municipal de Tributos

Código de Autenticidade: **OJLFDJAJ1**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PIAUÍ DIGITAL

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019, às 17 horas, na Avenida João XXIII, nº 3.722, Bairro Recanto das Palmeiras, em Teresina-PI.

**2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** (i) DINIZ NETO SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTO EIRELI EPP, CNPJ nº 18.754.547/0001-48, com endereço na Avenida João XXIII, nº 3722, Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, CEP: 64045-795, com nome fantasia BRAER, representada pelo Sr. Sebastião Ferreira Diniz Neto, brasileiro, divorciado, nascido em Teresina-PI em 19/04/1973, Advogado, residente e domiciliado na Av. Dr. Aquiles Wall Ferraz, nº 5627, Bairro Campeste, Teresina-PI, CEP: 64.053-180, RG: 1.261.484 SSP-PI, CPF nº 470.995.003-25 (iii) Sr. Leandro Augusto Santos Gama, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Ribeirão Preto-SP, Nascido em 19/07/1983, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 158, Ap.101, Bl. 06, Bairro Turu, CEP 65.066-210, São Luis-MA, CNH Nº 02047003593 DETRAN-PI CPF nº 318.803.578-01(!!!!) Sr. Jurandi Assunção do Vale, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Residencial Jose Ribeiro de Sousa, Quadra J, Casa 03, Angelim - CEP: 64.034-201, Teresina-PI, RG 50538396-9- SSP-MA, CPF nº 791.824.453-20; (iv) Sra. Juciele Mayara da Silva, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada na Rua José Messias, nº 1240, Bairro Pícarra, CEP: 64.014-300, Teresina-PI, RG nº 3394646 SSP-PI, CPF nº 056.782.463-21; (v) Sr. Francisco Rodrigues da Silva Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Areolino de Abreu, n 2377, Centro, Teresina-PI - CEP: 64000-180, RG nº 2265122 SSP/PI, CPF nº 016.046.633-40; (vi) Sr. José Gleistan da Silva Nascimento, brasileiro, solteiro, Sociólogo, residente e domiciliado na Avenida Hugo Bastos, nº 3486 Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-390, Teresina-PI, RG nº 1869402 SSP-PI e CPF nº 876.483.933-87, (viii) Sra. Maira Barreto da Silva Melo, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Lucílio de Albuquerque, nº 1418, Bairro Morada do Sol, CEP: 64056-460, Teresina-PI, CPF: 007.282.913-39, RG: 2.202.732 SSP/PI (ix) Sra. Maria Camélia de Carvalho Moura Fé, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua José Omatii, nº 3290, Condomínio Sola do Longã I, Bairro Ilhotas, CEP: 64.015-050, Teresina-PI, RG nº 50.603 SSP-PI, CPF nº 321.216.333-34

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jurandi Assunção do Vale e secretariados pelo Sr. José Gleistan da Silva Nascimento.

**4. ORDEM DO DIA:** (i): constituir sociedade de propósito específico em sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de "COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A".

**5. DELIBERAÇÕES:**

(a) O Presidente informou aos presentes que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A", com sede e foro no município de Antonio Almeida, Estado do Piauí, na Rua Luiz Martins Araújo, SN - Centro - CEP 64.855-000, sendo o seu capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), constituído de 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas. Todas as ações foram emitidas com valor nominal de R\$ 1,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901232576. NIRE: 22300014633.  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019

www.plaudigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.



*Jurandi*

*José Gleistan*

*Jurandi Assunção do Vale*

*Maira Barreto*

*Francisco Rodrigues*

*Luciano*

*CPF nº 3394646*

*CPF nº 056.782.463-21*

*CPF nº 318.803.578-01*

*CPF nº 791.824.453-20*

*CPF nº 470.995.003-25*

*CPF nº 64.053-180*

*CPF nº 1.261.484 SSP-PI*

(um Real), totalmente inscritas neste ato e data. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes. O Sr. Presidente informou que o boletim de subscrição e o projeto de estatuto social, bem como o recibo de depósito do valor de 10% do capital social no Banco do Brasil, encontravam-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência.

(b) Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade, ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando ter a redação constante do Anexo desta ata.

(c) Ficou registrado pelos presentes a divisão de ações correspondendo em 99% (noventa e nove por cento) à DINIZ NETO SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTO EIRELI EPP, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Ferreira Diniz Netto e 1% (um por cento) ao Sr. Leandro Augusto Santos Gama, ambos já qualificados.

(d) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A" para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros do Conselho de Fiscal e da Diretoria.

(e) Ficou estabelecido que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

(f) Por consequente, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros do Conselho de Fiscal: Sr. Jurandi Assunção do Vale (titular); Sr. Francisco Rodrigues da Silva Filho (titular); Sra. Juciele Mayara da Silva (titular); Sra. Maira Barreto da Silva Melo (Suplente); Sr. José Gleistan da Silva Nascimento (Suplente) e Sra. Maria Camélia de Carvalho Moura Fé (Suplente), todos também qualificados.

(g) Ato contínuo, foram eleitos por unanimidade que o Sr. Sebastião Ferreira Diniz Netto para o cargo de Diretor Presidente e a Sr. Leandro Augusto Santos Gama como Diretor Financeiro.

(h) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de sua assinatura em termo de posse, tendo o mandato a duração de três anos, com início em 20 de fevereiro de 2019 e término em 20 de fevereiro de 2022. Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

(i) Todos os eleitos e conselheiros declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os cargos da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por estar proibida ou respondendo por ação judicial que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar de



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, §1º, CC/2001).  
 Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Confere com original lavrado em livro próprio.

*Durandi Assunção do Vale*  
 Presidente da Assembleia  
 CPF: 791.824.453-20

*José Gleistan da Silva Nascimento*  
 Secretário da Assembleia  
 CPF: 876.483.933-87

*Sebastião Ferreira Diniz Netto*  
 Representante da DINIZ NETO  
 SOLUÇÕES EM AGUAS E ESGOTO  
 EIRELI EPP  
 CPF: 470.995-003-25  
 OAB/PI 3314

*Leandro Augusto Santos Gama*  
 CPF: 318.803.578-01

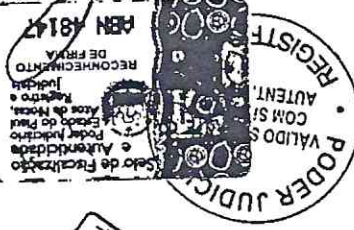
*Juciele Mayara da Silva*  
 CPF: 056.782.463-21

*Maira Barreto da Silva Melo*  
 CPF: 007.282.913-39  
 OAB/PI 6.154

*Maria Camélia de Carvalho Moura Fé*  
 CPF: 321.216.333-34

*Francisco Rodrigues da Silva Filho*  
 CPF nº 016.046.633-40

**CARTÓRIO MATHIAS QUARESMAS**  
 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO CIVIL DA UNIDADE DE  
 MATIAS QUARESMAS - Rua: Rua Manoel de Barros, nº 150 - Centro - Fone: (85) 3265-133 - CEP: 01.012-110  
 RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE FRANCISCO  
 RODRIGUES DA SILVA FILHO, DOU FE. EM 15/02/2019. EMI: 53.85.1010.77  
 OAB/PI: 25/02/2019. EMI: 53.85.1010.77  
 CPF: 0,10 95:0,26 Total: 14,98 Selo: AMN.48147 (F5601)



CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
 PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901232576. NIRE: 22300014633.  
 COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
 ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019

www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTONIO ALMEIDA SPE S/A  
11901232576. NIRE: 22300014633  
PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.



INSTITUA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA FIRMADA PELO  
UATLE  
em testemunho da verdade, de acordo com o inciso I do  
art. 3º da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018  
JUCEPI  
Número Servidor: 190091568  
do 0001232576  
em 19/03/2019  
Assinatura



Cartório do 1º Ofício  
TIMON-MA  
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Muciel Moura de Silva e Francisco  
Augusto Sparto Carneiro  
Em Testemunho UATLE da verdade.  
Timon-MA, 25/02/2019  
Escrivente  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Cartório do 1º Ofício  
TIMON-MA  
Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Roberto Furtado de  
Mag Neto e José Cláudio  
Em Testemunho UATLE da verdade.  
Timon-MA, 25/02/2019  
Escrivente  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Cartório do 1º Ofício  
TIMON-MA  
Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Roberto Furtado de  
Mag Neto e José Cláudio  
Em Testemunho UATLE da verdade.  
Timon-MA, 25/02/2019  
Escrivente  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

Boletim de Subscrição e Integralização de ações resultante da constituição da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A, pela Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de fevereiro de 2019, sendo que o capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), constituído de 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, estando totalmente subscrito e integralizado.

Nome e Qualificação do Acionista	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Valor da Subscrição (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
DINIZ NETO SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTO EIRELI EPP, CNPJ nº 18.754.547/0001-48	999	999,00	999,00
Leandro Augusto Santos Gama	1	1,00	1,00
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

Confere com original lavrado em livro próprio.

Teresina, 20 de Fevereiro de 2019

Sebastião Ferreira Diniz Neto  
 Representante da DINIZ NETO  
 SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTO  
 EIRELI EPP  
 CPF: 470.995-003.25  
 OAB/PI 3314  
 Subscritor

Leandro Augusto Santos Gama  
 CPF: 318.803.578-01  
 Subscritor

Maitê Barreto da Silva Melo  
 OAB/PI 8154  
 Visto do Advogado:



CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
 PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901232576. NIRE: 22300014633.  
 COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 19/03/2019  
 www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE

ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901232576. NIRE: 22300014633.



DR. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE TIPO ESPECIAL  
Comarca de Juazeiro do Norte - Ceará - Brasil  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Estado do Ceará  
CNPJ nº 08.000.546/968  
CNPJ nº 08.000.546/968

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA  
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Marta Benício de  
Silva Melo  
Em Testemunho  
da verdade  
Timon(MA), 28/02/2019  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA  
Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Sebastião Fomara de  
Maz Netto e Leandro  
Augusto Soares Gomes  
Em Testemunho  
da verdade  
Timon(MA), 28/02/2019  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANTÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A**

De conformidade com o resultado da Assembleia Geral Companhia de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Antonio Almeida SPE S/A realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria (Diretor Presidente e Diretor Financeiro) e do Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2019 até 20 de fevereiro de 2022, conforme relacionados abaixo:

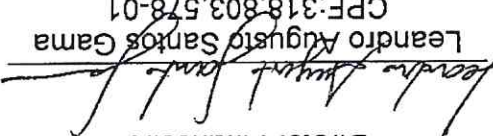
Confere com original lavrado em livro próprio.

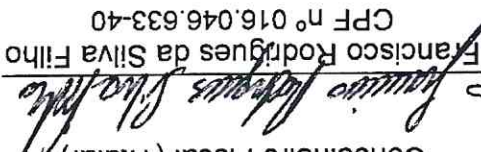
**DIRETORIA**

**Diretor Presidente**  
  
 Sebastião Ferreira Diniz Neto  
 Representante da DINIZ NETO  
 SOLUÇÕES EM ÁGUAS E  
 ESGOTO EIRELI EPP  
 CPF: 470.995-003-25  
 OAB/PI 3314

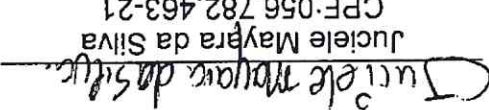
**Conselheiro Fiscal (Titular)**  
  
 Jurandi Assunção do Vale  
 CPF: 791.824.453-20

**Diretor Financeiro**

  
 Leandro Augusto Santos Gama  
 CPF: 318.803.578-01

**Conselheiro Fiscal (Titular)**  
  
 Francisco Rodrigues da Silva Filho  
 CPF nº 016.046.633-40

**Conselheiro Fiscal (Titular)**

  
 Juciele Mayara da Silva  
 CPF: 056.782.463-21



CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
 PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901232576. NIRE: 22300014633.  
 COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
 ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019  
 www.piauidigital.pi.gov.br

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

SECRETARIA-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTONIO ALMEIDA SPE S/A  
PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901232576. NIRE: 22300014633.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
Reconheço por escritura a assinatura firmada de  
DURAND ASSUNÇÃO de  
VARELA  
em testemunho da verdade, de acordo com o inciso I do  
art. 3º da Lei Federal nº 13.775 de 08 de outubro de 2018.  
JUCEPI  
Nome do Proponente: Durand Assunção de Varella  
Mapa: 0009888  
08/02/2019  
Assinatura

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA

Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Lucide Mayana de  
Silva  
Em Testemunho da verdade.  
Timon(MA), 08/02/2019  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA

Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Sebastião Fernando Diniz  
Neto e Leonardo Augusto  
de Santos Garma,  
da verdade.  
Timon(MA), 08/02/2019  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Francisco Rodrigues  
da Silva Filho  
Em Testemunho da verdade.  
Timon(MA), 08/02/2019  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrivente Substituta

Stamp: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Conselho de Fiscalização, Poder Judiciário, Timon - MA, Nº 00000546972, Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior

Stamp: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Conselho de Fiscalização, Poder Judiciário, Timon - MA, Nº 00000546972, Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior

Stamp: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Conselho de Fiscalização, Poder Judiciário, Timon - MA, Nº 00000546972, Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior

Stamp: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Conselho de Fiscalização, Poder Judiciário, Timon - MA, Nº 00000546972, Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019



ANTONIO ALMEIDA SPE S/A  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
11901232576. NIRE: 22300014633  
PROTOCOLO: 19091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.

Handwritten signature of Jurandi Assunção do Vale  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
Registrado por assinatura firmada de  
Jurandi Assunção do Vale  
em testemunho da verdade, de acordo com o inciso II do  
art. 3º da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.  
Nome do Secretário: Jurandi Assunção do Vale  
Data: 28 de fevereiro de 2019  
Assinatura: Jurandi Assunção do Vale

Jurandi Assunção do Vale  
Presidente da Assembleia

Teresina, 20 de fevereiro de 2019

*Maria Camélia de Carvalho Moura Fé*  
Conselheiro Fiscal (Suplente)  
CPF: 321.216.333-34  
1º OFÍCIO

*José Gleistan da Silva Nascimento*  
Secretário da Assembleia  
CPF: 876.483.933-87  
Conselheiro Fiscal (Suplente)  
1º OFÍCIO

*Maria Baretto da Silva Melo*  
Conselheiro Fiscal (Suplente)  
CPF: 007.282.913-39  
OAB/PI 6.154  
1º OFÍCIO

www.piauidigital.pi.gov.br

SECRETARIA-GERAL  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTONIO ALMEIDA SPE S/A  
NIRE: 22300014633  
PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.



158



Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA

Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Ruth Maria de Oliveira  
Ruth Maria de Oliveira  
Em Testemunho  
da verdade.  
28/02/2019  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Marta Esperto de  
Silva Silva e José  
Esperto de Silva  
Em Testemunho  
da verdade.  
28/02/2019  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL, COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A

**ARTIGO 1º** – COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A é uma sociedade de propósito específico  
anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76  
e demais dispositivos legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A sociedade tem como objeto social, quando da adjudicação do contrato  
decorrente da Licitação Concorrência Pública nº 001/2018 promovida pela Prefeitura  
Municipal de Antônio Almeida, a prestação, por sua conta e risco, dos serviços públicos de  
abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na área de  
concessão correspondente à Zona Urbana, mediante a cobrança de tarifa dos usuários,  
compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades  
integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água  
potável, bem como tratamento do esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas  
organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos  
usuários.

• 36.00-6-01 Captação, tratamento e distribuição de água

• 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia

• 37.01-1-00 – Gestão de redes de esgoto

• 42.22-7-01 – Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e  
construções correlatas, exceto obras de irrigação

**ARTIGO 3º** - A sociedade terá a sua sede e foro na Rua Luiz Martins Araújo, sn- Centro,  
Antônio Almeida - PI – CEP: 64.855-000

**Parágrafo único:** Podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 5º** – O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente  
nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente  
nacional.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTÓCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901232576. NIRE: 22300014633  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019  
www.planodigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

*Paula Sanches de*

*Francisco Sales*

*MP*

*[Signature]*

**ARTIGO 6º** – No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

**ARTIGO 7º** - O capital social subscrito é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), constituído de 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, estando totalmente subscrito e integralizado. Todas as ações foram emitidas com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real).

**ARTIGO 8º** – À cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral.

**ARTIGO 9º** – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

**ARTIGO 10** - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

**ARTIGO 11** - A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do §1º do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

**ARTIGO 12** – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 13** - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

**ARTIGO 14** – São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) Conselho Fiscal.

**ARTIGO 15** - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão:

(a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social;

(b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

**ARTIGO 16** – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

**ARTIGO 17** – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto:

(a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTÓCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901232576. NIRE: 22300014633  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019  
www.plaudigital.pl.gov.br



*Paulo Roberto*

*Paulo Roberto*

*GR*

*Paulo Roberto*

*Paulo Roberto*

*MP*

*MP*

*MP*

(c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

ARTIGO 18 – Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas:

(a) cópia das demonstrações financeiras;

(b) parecer do Conselho Fiscal, se houver;

(c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 19 - A administração da sociedade compete à diretoria, de acordo com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

ARTIGO 22 – Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

ARTIGO 23 - A diretoria será composta de 2 (dois) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

ARTIGO 24 – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

ARTIGO 25 – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo até nova eleição.

ARTIGO 26 - São atribuições do Diretor Presidente:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II – convocar a Assembleia Geral de Acionistas;

III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;

IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11901232576. NIRE: 22300014633.  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE

ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019

www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Paulo Roberto de Jesus Almeida

**ARTIGO 27** – São atribuições do Diretor Financeiro:

I – gestão do movimento financeiro da sociedade;

II – aprovar as demonstrações financeiras;

III – elaborar o relatório da Administração da sociedade;

IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 28** - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

**ARTIGO 29** – Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de todos os acionistas da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

**ARTIGO 30** – A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo único** - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do Diretor Presidente, que assinará isoladamente pela sociedade, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 28.

**ARTIGO 31** – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

**ARTIGO 32** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

**ARTIGO 33** – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (hum décimo) das ações com direito à voto.

**ARTIGO 34** – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

**ARTIGO 35** – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

**ARTIGO 36** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTOCOLADO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901232576. NIRE: 22300014633.

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019  
www.piauidigital.pi.gov.br



*Paula*  
*Reuber*  
*Jo*  
*Luciano*  
*MP*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

ARTIGO 37 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

(a) Balanço Patrimonial;

(b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados;

(c) demonstração do resultado do exercício;

(d) demonstração do fluxo de caixa.

ARTIGO 38 – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO 39 – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em organograma por ela aprovado.

ARTIGO 40 – O organograma poderá ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

ARTIGO 41 – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício.

ARTIGO 42 – Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

ARTIGO 43 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

ARTIGO 44 – Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 45 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

ARTIGO 48 – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 49 – Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 2230014633.  
PROTÓCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901232576. NIRE: 2230014633  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019  
www.plaudigital.pi.gov.br



*Paulo*  
*Reinaldo*  
*de*  
*Luciano*  
*Melo*  
*MP*  
*E*  
*E*

Confere com original lavrado em livro próprio.



*[Handwritten signature]*

Jurandi Assunção do Vale

Presidente da Assembleia

CPF: 791.824.453-20

~~JOSE GLEISTAN DA SILVA NASCIMENTO~~

José Gleistan da Silva Nascimento

Secretário da Assembleia

CPF: 876.483.933-87

Sebastião Ferreira Diniz Netto

Representante da DINIZ NETO  
SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTO

EIRELI EPP

CPF: 470.995-003-25

OAB/PI 3314

Leandro Augusto Santos Gama

CPF: 318.803.578-01

*[Handwritten signature]*  
Francisco Rodrigues da Silva Filho

CPF nº 016.046.633-40

*[Handwritten signature]*  
Juciele Mayara da Silva

CPF: 056.782.463-21

*[Handwritten signature]*  
Maira Baretto da Silva Melo

CPF: 007.282.913-39

OAB/PI 6.154

*[Handwritten signature]*  
Maria Camélia de Carvalho Moura Fe

CPF: 321.216.333-34

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO MATHIAS QUARESMA  
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO CIVIL DE URBANO  
Rua Antônio Lobato, s/nº - Centro - Ff. - Fone: (85) 3255-1343 - CNJ nº 01.111.458-92/2012  
RUA OLIVEIRA VIEIRA - TABEIRA INTERNA

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, DOU FE. EM TEST. DA VENDEDOR. UN 99 FI. 25/02/2019. EMOT: 53.55. L 140.77. EM 10.26 Total: 4.98. Selo: ABM 48148 (ESSEL) 11/11

RECIBO DE PAGAMENTO DE FIRMAS  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça  
Setor de Registro e Autenticação  
ABM 48148

VALIDO SEMPRE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
PODER JUDICIÁRIO  
REGISTRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTOCOLADO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901232576. NIRE: 22300014633.  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 19/03/2019  
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação





www.plauidigital.pi.gov.br

TERESINA, 19/03/2019

SECRETÁRIO-GERAL

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
11901232576. NIRE: 22300014633.  
PROTÓCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
Reconheço por semelhança a assinatura ligada de  
V. H. L. S.  
em testemunho da verdade, de acordo com o inciso I do  
art. 3º da Lei Federal nº 726 de 08 de Junho de 2018.  
Nome do Signatário: Jansen Carneiro e Silva  
28/02/2019  
Assinatura: Jansen Carneiro e Silva

000031582665  
000031582674  
000031582676  
000031582677  
000031582678  
000031582679  
000031582680  
000031582681  
000031582682  
000031582683  
000031582684  
000031582685  
000031582686  
000031582687  
000031582688  
000031582689  
000031582690  
000031582691  
000031582692  
000031582693  
000031582694  
000031582695  
000031582696  
000031582697  
000031582698  
000031582699  
000031582700

Cartório do 1º Ofício  
TIMON-MÁ  
Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Marta Bernete de Souza  
Valde Moura F. e Moura  
Branete de Silva Melo  
Em Testemunho  
Timon-MÁ, 25/02/2019  
Jansen Carneiro e Silva  
Escritante  
Jansen Carneiro e Silva  
Escritante

Cartório do 1º Ofício  
TIMON-MÁ  
Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Sbexiao Emanoela dos  
Nito e por Gluipar  
da Silva Moelemento  
Em Testemunho  
Timon-MÁ, 25/02/2019  
Jansen Carneiro e Silva  
Escritante

Cartório do 1º Ofício  
TIMON-MÁ  
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Lucilei Mayara da Sil  
da e Leandro Augusto  
Santana Gamora  
Em Testemunho  
Timon(MÁ), 25/02/2019  
Jansen Carneiro e Silva  
Escritante

20/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:13:29  
839713074 - 0394  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: COMPANHIA DE ABASTECIMENT  
AGENCIA: 4249-8 CONTA: 21.100.015-9  
DATA 20/02/2019  
NR. DOCUMENTO 83.971.307.400.394  
VALOR DINHEIRO 100,00  
VALOR TOTAL 100,00  
NR. AUTENTICACAO 3.248.F89.B80.5E5.43C  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Antonio Almeida

20/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:13:29  
839713074 - 0394  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: COMPANHIA DE ABASTECIMENT  
AGENCIA: 4249-8 CONTA: 21.100.015-9  
DATA 20/02/2019  
NR. DOCUMENTO 83.971.307.400.394  
VALOR DINHEIRO 100,00  
VALOR TOTAL 100,00  
NR. AUTENTICACAO 3.248.F89.B80.5E5.43C  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:31 SOB Nº 22300014633.  
PROTOCOLO: 190091568 DE 28/02/2019. CODIGO DE VERIFICACAO:  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DE  
ANTONIO ALMEIDA SPE S/A


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR

SECRETARIO-GERAL

TERESINA, 19/03/2019

www.plaudigital.pt.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

 <b>ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR</b>	
<b>DAR WEB</b> <b>VERSÃO 4.0</b>	

01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	6961097	02 - CPF/CNPJ	33.079.800/0001-07
03 - NOME OU RAZÃO SOCIAL	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A		
04 - ENDEREÇO COMPLETO	LUIZ MARTINS ARAUJO, SN		
05 - MUNICÍPIO	06 - UF	07 - CEP	08 - ENDEREÇO DA RECEITA
ANTÔNIO ALMEIDA	PIAUÍ	64855000, ANTÔNIO ALMEIDA - PI	TAXA - 3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO TERESINA
16 - NÚMERO DA PARCELA	1		
09 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	PAGAR NA REDE BANCÁRIA CREDENCIADA		
17 - VALOR PRINCIPAL	102.60		
18 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0.00		
19 - JUROS	0.00		
20 - MULTA	0.00		
21 - TAXA	0.00		
22 - TOTAL A RECOLHER	102.60		



11 - LINHA DIGITÁVEL 85630000001-0-02600018330-6-00000031633-1-1690000000-3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 33.079.800/0001-07  
**NOME EMPRESARIAL:** ESCOTAMENTO SANITARIO DE ANTONIO ALMEIDA  
 SPE S/A  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b> SEBASTIAO FERREIRA DINIZ NETO	<b>Qualificação:</b> 16-Presidente
---	------------------------------------

<b>Nome/Nome Empresarial:</b> LEANDRO AUGUSTO SANTOS GAMA	<b>Qualificação:</b> 10-Diretor
---	---------------------------------

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 20/03/2019 às 08:46 (data e hora de Brasília).

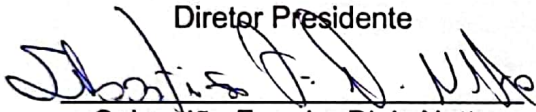
**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A**

De conformidade com o resultado da Assembléia Geral COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria (Diretor Presidente e Diretor Financeiro) e do Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2019 até 20 de fevereiro de 2022, conforme relacionados abaixo:

Confere com original lavrado em livro próprio.

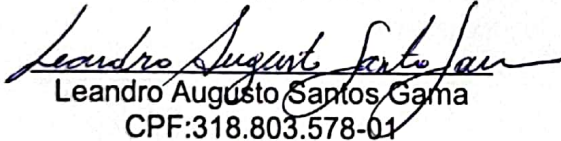
**DIRETORIA**

Diretor Presidente



Sebastião Ferreira Diniz Netto  
Representante da DINIZ NETO  
SOLUÇÕES EM ÁGUAS E  
ESGOTO EIRELI EPP  
CPF: 470.995-003-25  
OAB/PI 3314

Diretor Financeiro



Leandro Augusto Santos Gama  
CPF:318.803.578-01

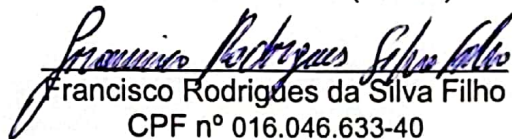
**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal (Titular)

---

Jurandi Assunção do Vale  
CPF: 791.824.453-20

Conselheiro Fiscal (Titular)



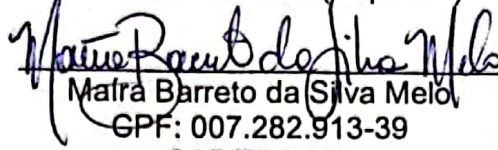
Francisco Rodrigues da Silva Filho  
CPF nº 016.046.633-40

Conselheiro Fiscal (Titular)

---

Paulo Sérgio Cardoso Cavalcante  
CPF:339.726.563-00

Conselheiro Fiscal (Suplente)

  
Maíra Barreto da Silva Melo  
CPF: 007.282.913-39  
OAB/PI 6.154

Conselheiro Fiscal (Suplente)

JOSÉ GLEISFAN DA SILVA NASCIMENTO  
José Gleisfan da Silva Nascimento  
Secretário da Assembléia  
CPF: 876.483.933-87

Conselheiro Fiscal (Suplente)

---

Maria Camélia de Carvalho Moura Fé  
CPF: 321.216.333-34

Teresina, 20 de fevereiro de 2019

---

Jurandi Assunção do Vale  
Presidente da Assembléia

**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S.A.  
CNPJ/MF Nº. 33.079.800/0001-07  
NIRE 22300014633**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023**

**Data, Hora e Local:** Em 31 de maio de 2023, às 10 horas, na sede social da **COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S.A.**, localizada na Rua Luiz Martins Araujo, s/n, Centro, Cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CEP 64855-000 ("Companhia").

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº. 6.404/76 ("LSA"), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Jorge Brito Barreto Junior**, e convidou o Sr. **José Gleisfan da Silva Nascimento** para secretariá-lo.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) composição da diretoria; (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a destituição de membros da Diretoria da Companhia; (iv) a eleição de membros da Diretoria da Companhia; e (v) a destituição dos membros do Conselho Fiscal.

**Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos acionistas presentes decidiu, por unanimidade dos votos, sem reservas e/ou ressalvas:

- (i) Aprovar a composição da Diretoria, para que esta seja composta por apenas 1 (um) Diretor sem designação específica. Em consequência da presente deliberação, o Artigo 23 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 23 – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 01 (um) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país."**

- (ii) Em virtude da deliberação do item (i) acima, que dispõe que a Diretoria da Companhia passa a ser composta por apenas 01 (um) Diretor sem designação específica, aprovar a exclusão do **Artigo 25** - "*No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição*".
  
- (iii) Alterar as atribuições do Diretor sem designação específica, autorizando-o a praticar os seguintes atos:
  - a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
  - b) Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
  - c) Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
  - d) Representar isoladamente a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
  - e) Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Sociedade; e
  - f) Elaborar o relatório da Administração da Sociedade.
  
- (iv) Condicionar o exercício dos poderes do Diretor sem designação específica à aprovação do(s) acionista(s) em sede de Assembleia Geral:
  - a) Alienação de bens;
  - b) Contrair empréstimos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - c) Aquisição de quotas de outras empresas;
  - d) Prestar caução ou garantia em favor de terceiros, ainda que acionistas da empresa;
  - e) Assinatura de contratos com valor global superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
  - f) Assinatura de alterações contratuais e/ou estatutárias em empresas subsidiárias da Sociedade.
  
- (v) Por conseguinte, aprovar a alteração a ordem da numérica do **Artigo 26**, que passa a ser o Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia e o teor deste. Assim, o Artigo 25 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 25 – São atribuições do Diretor sem designação específica:**



*I – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;*  
*II – Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;*  
*III – Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;*  
*IV – Representar isoladamente a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*  
*V – Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Sociedade;*  
*e*  
*VI – Elaborar o relatório da Administração da Sociedade.*

**Parágrafo Único** – *O Diretor sem designação específica poderá, ainda, realizar os atos abaixo mediante aprovação em sede de Assembleia Geral Extraordinária;*

*I – Alienação de bens;*  
*II – Contrair empréstimos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);*  
*III – Aquisição de quotas de outras empresas;*  
*IV – Prestar caução ou garantia em favor de terceiros, ainda que acionistas da empresa;*  
*V – Assinatura de contratos com valor global superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e*  
*VI – Assinatura de alterações contratuais e/ou estatutárias em empresas subsidiárias da Sociedade.”*

- (vi) Tendo em vista que a nova composição da diretoria aprovada, aprovar a exclusão do **Artigo 27** – “São atribuições do Diretor Financeiro: *I – gestão do movimento financeiro da sociedade; II – aprovar as demonstrações financeiras; III – elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele’.*
- (vii) Por conseguinte, aprovar a alteração do **Artigo 28** do Estatuto Social, alterando a forma de representação da Companhia, de modo que o Artigo 28 passa a ser o Artigo 26, irá vigorar com a seguinte redação, nos termos das deliberações acima:

**"Artigo 26** – *O(s) Diretor(es) sem designação específica poderá(ão) nomear procuradores para finalidade específica de praticar atos de gestão, por prazo*

*determinado não superior a 02 (dois) anos, o(s) qual(is) assinará(ão) individual ou conjuntamente, conforme o caso, em nome da Sociedade, conforme sejam os poderes para tanto outorgados no instrumento de procuração”*

- (viii) Em virtude das deliberações acima, aprovar a reforma do Estatuto Social, para que os Artigos remanescentes sejam renumerados, conforme novas disposições. Aprovar, ainda, a consolidação do Estatuto Social da Companhia reformado, na forma do Anexo I à presente ata.
- (ix) Consignar a destituição dos Srs. (i) **Sebastião Ferreira Diniz Neto**, brasileiro, natural de Teresina/PI, divorciado, Advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 3314, CPF nº 470.995.003-25, RG nº 1.262.484/SSP/PI, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia e o Sr. (ii) **Leandro Augusto Santos Gama**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG nº 043866220110 SESP/MA e CPF nº 318.803.578-01 ao cargo de Diretor.
- (x) Aprovar a eleição, com mandato de 03 (três) anos, permitida sua reeleição, o Sr. **Jorge Brito Barreto Junior**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF sob o nº 014000275-86 e RG nº 08661558-05 SSP/BA, com domicílio profissional na Rua Luiz Martins Araujo, s/n, CEP 64.855-000, Cn ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia.

O Diretor eleito aceitará o cargo para o qual foi nomeado, declarando expressamente que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e não foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (i) a pena de vedação temporária de acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores eleitos tomaram posse de seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse e declaração de desimpedimentos lavrados em livro próprio, Anexo II, que fica arquivado na sede da Companhia.

- (xi) Consignar a destituição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, o (i) **Sr. Jurandi Assunção do Vale**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Residencial Jose Ribeiro de Sousa, Quadra J, Casa 03. Angelim - CEP:

64.034-201, Teresina-PI, RG 50538396-9- SSP-MA, CPF nº 791.824.453-20; ao cargo de membro titular; (ii) **Sr. Francisco Rodrigues da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Areolino de Abreu, n 2377, Centro, Teresina- PI - CEP: 64000-180, RG nº 2265122 SSP/PI, CPF nº 016.046.633-40, ao cargo de membro titular; (iii) **Sr. Paulo Sérgio Cardoso Cavalcante**, , brasileiro, casado, representante comercial e administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Santana, Q C Casa 017, Bairro Campestre, CEP: 64.053-530, Teresina-PI, RG nº 650574 SSP-PI, CPF nº 339.726.563-00, ao cargo de membro titular; (iv) **Sra. Maíra Barreto da Silva Melo**, , brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Lucílio de Albuquerque, nº 1418, Bairro Morada do Sol, CEP:64056-460, Teresina-PI, CPF:007.282.913-39, RG: 2.202.732 SSP/PI ao cargo de membro suplente; (v) **Sr. José Gleisfan da Silva Nascimento**, brasileiro, solteiro, Sociólogo, residente e domiciliado na Avenida Hugo Bastos, nº 3486 Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-390, Teresina-PI, RG nº 1869402 SSP-PI e CPF nº 876.483.933-87, ao cargo de membro suplente; e (vi) **Sra. Maria Camélia de Carvalho Moura Fé**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua José Omatti, nº 3290, Condomínio Sola do Longá I, Bairro Ilhotas, CEP: 64.015-050, Teresina-PI, RG nº 50.603 SSP-PI, CPF nº 321.216.333-34, ao cargo de membro suplente.

Ato contínuo, faz constar que o Conselho Fiscal poderá ser reinstalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos do §2º, artigo 161, da Lei nº 6.706, de 15 de dezembro de 1976.

**Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** ada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da LSA., aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia e assinada pelos presentes. Antônio Almeida, 31 de maio 2023. **Mesa: Jorge Brito Barreto Junior** – Presidente; **José Gleisfan da Silva Nascimento** – Secretário(a). Acionista detentor de 99% do capital social presente.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

[Página de assinaturas]

Antonio Almeida/PI, 31 de maio de 2023.

Mesa:

---

**Jorge Brito Barreto Junior**  
PRESIDENTE

---

**José Gleisfan da Silva Nascimento**  
SECRETÁRIO

**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S.A.  
CNPJ/MF Nº. 33.079.800/0001-07  
NIRE 22300014633**

Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2023.

**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S.A.  
“ESTATUTO SOCIAL”**

**ARTIGO 1º – COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A** é uma sociedade de propósito específico anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** – A sociedade tem como objeto social, quando da adjudicação do contrato decorrente da Licitação Concorrência Pública nº 001/2018 promovida pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, a prestação, por sua conta e risco, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na área de concessão correspondente à Zona Urbana, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, bem como tratamento do esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

- 36.00-6-01 Captação, tratamento e distribuição de água
- 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia
- 37.01-1-00 – Gestão de redes de esgoto
- 42.22-7-01 – Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

**ARTIGO 3º** – A sociedade terá a sua sede e foro na Rua Luiz Martins Araújo, sn- Centro, Antônio Almeida - PI – CEP: 64.855-000  
Parágrafo único: Podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 4º** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 5º** – O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

**ARTIGO 6º** – No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

**ARTIGO 7º** – O capital social subscrito é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), constituído de 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, estando totalmente subscrito e integralizado. Todas as ações foram emitidas com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real).

**ARTIGO 8º** – À cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral.

**ARTIGO 9º** – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

**ARTIGO 10** – As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

**ARTIGO 11** – A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do §1º do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

**ARTIGO 12** – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 13** – A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

**ARTIGO 14** – São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) Conselho

Fiscal.

**ARTIGO 15** – As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão:

- a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social;
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

**ARTIGO 16** – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

**ARTIGO 17** – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto:

- a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

**ARTIGO 18** – Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas:

- a) cópia das demonstrações financeiras;
- b) parecer do Conselho Fiscal, se houver;
- c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

**ARTIGO 19** – A administração da sociedade compete à diretoria, de acordo com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

**ARTIGO 20** – Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**ARTIGO 21** – A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

**ARTIGO 22** – Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

**ARTIGO 23** – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 01 (um) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país.

**ARTIGO 24** – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

**ARTIGO 25** – São atribuições do Diretor sem designação específica:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II – Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- III – Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- IV – Representar isoladamente a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V – Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Sociedade; e
- VI – Elaborar o relatório da Administração da Sociedade.

**Parágrafo Único** – O Diretor sem designação específica poderá, ainda, realizar os atos abaixo mediante a Assembleia Geral Extraordinária;

- I – Alienação de bens;
- II – Contrair empréstimos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – Aquisição de quotas de outras empresas;
- IV – Prestar caução ou garantia em favor de terceiros, ainda que acionistas da empresa; e
- V – Assinatura de contratos com valor global superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- VI – Assinatura de alterações contratuais e/ou estatutárias em empresas subsidiárias da Sociedade.”

**ARTIGO 26** – O(s) Diretor(es) sem designação específica poderá(ão) nomear procuradores para finalidade específica de praticar atos de gestão, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, o(s) qual(is) assinará(ão) individual ou conjuntamente, conforme o caso, em nome da Sociedade, conforme sejam os poderes para tanto outorgados no instrumento de procuração.

**ARTIGO 27** – Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de todos os acionistas da sociedade no documento de



transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

**ARTIGO 28** – A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo único** – No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do Diretor Presidente, que assinará isoladamente pela sociedade, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 28.

**ARTIGO 29** – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

**ARTIGO 30** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

**ARTIGO 31** – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito à voto.

**ARTIGO 32** – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

**ARTIGO 33** – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

**ARTIGO 34** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 35** – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- a. Balanço Patrimonial;
- b. demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c. demonstração do resultado do exercício;
- d. demonstração do fluxo de caixa.

**ARTIGO 36** – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

**ARTIGO 37** – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

**ARTIGO 38** – O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

**ARTIGO 39** – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício.

**ARTIGO 40** - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

**ARTIGO 41** – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

**ARTIGO 42** – Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

**ARTIGO 43** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

**ARTIGO 44** – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

**ARTIGO 45** – Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

*[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária]*

Antonio Almeida/PI, 31 de maio de 2023.

Mesa:

---

**Jorge Brito Barreto Junior**  
**PRESIDENTE**

---

**José Gleisfan da Silva Nascimento**  
**SECRETÁRIO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01400027586	JORGE BRITO BARRETO JUNIOR
87648393387	JOSE GLEISFAN DA SILVA NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2023 10:34 SOB Nº 20230392830.  
PROTOCOLO: 230392830 DE 30/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308283303. CNPJ DA SEDE: 33079800000107.  
NIRE: 22300014633. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2023.  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTONIO ALMEIDA SPE S/A

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI  
CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO  
http://www.caxingo.pi.leg.br  
GABINETE DO PRESIDENTE



AVISO DE LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 005/2019

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó(PI), Vereador Renato Neris Veras Filho, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica nomeado o Sr. BRUNO ALMEIDA SILVA OLIVEIRA, portador do RG: 3.641.956 SSP-PI, inscrito no CPF: 064.319.723-09, para exercer o cargo de **Tesoureiro** da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2019.


Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxingó(PI), 11 de Janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Informe que este ato foi publicado no dia 11 de Janeiro de 2019, no mural da sede da Câmara Municipal de Caxingó, conforme está previsto no Art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

  
RENATO NERIS VERAS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 439.927.303-87



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018 – CPL/PMAA  
CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida/PI, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como demais elementos presentes no Processo Administrativo n.º 044/2018 referente à Concorrência Pública n.º 001/2018, **RESOLVE**:

Com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, **HOMOLOGAR** este procedimento licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a contratação de empresa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Município de Antônio Almeida/PI, conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais instrumentos em anexo ao Edital.

Através do presente termo, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa DINIZ NETO SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS EIRELI – EPP (CNPJ n.º 18.754.547/0001-48), nos termos constantes no edital de julgamento do melhor preço, com a combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, consoante o conteúdo da atas das sessões públicas de julgamento da habilitação jurídica e propostas técnica e comercial do interessado.

Assim, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável que adote os procedimentos legais para formalizar a contratação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório, devendo ser respeitadas as disposições do Edital e a legislação pertinente.

Antônio Almeida/PI, 10 de janeiro de 2019.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2019 – CPL/PMAA

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), estabelecido na Av. Raimundo Neiva, s/n, Centro em Antônio Almeida, torna público que às 09:00h do dia 29/01/2019, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de apoio administrativo em contratações públicas, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, conforme especificações constantes no Projeto Básico anexo ao Edital, na forma da Lei n.º 8.666/93. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00h às 13:00h, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

Antônio Almeida/PI, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL COCAL DE TELHA  
CNPJ.: 01.612.574/0001-83

Página: 1

DECRETO N.º 000071 /2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL de COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Lei n.º 216/2017, Artigo 6.º.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 31.270,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos e Setenta Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	31.270,00
<b>02.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
28-846-0004 0.003 - Encargos com obrigações- Dívidas		
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$	5.500,00
<b>02.02. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
04-122-0005 2.004 - Manutenção da Administração Geral		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	100,00
<b>02.05. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
12-361-0017 2.034 - Atendimento a merenda Escolar-PNAE		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	5.250,00
<b>02.09. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10-301-0010 2.063 - Manutenção do Sistema de Saúde do Município		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	5.650,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	6.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	600,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	400,00
10-301-0010 2.133 - Administração do Piso de atenção Básica		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	770,00
10-302-0038 2.068 - Manutenção do CAPS		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	2.000,00

Art. 2.º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor global de R\$ 31.270,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos e Setenta Reais).

Valor da Anulação	R\$	31.270,00
<b>02.02. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
04-122-0005 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	14.000,00
09-122-0005 2.003 - Encargos com Obrigações Patronais		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	17.270,00

Continua...  
(Continua na próxima página)



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 – PMAA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019- PMAA  
SEGUNDA CHAMADA**

O Município de Antônio Almeida (PI), através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de atribuições legais, torna pública a Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Antônio Almeida, Estado do Piauí, através da Compra Direta, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por força do Art. 14 da Lei nº. 11.947, de 16.06.2009, e o faz nos termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

- Chamada Pública Nº 001/2019;
- Tipo de Licitação: Menor Preço por Item;
- Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios conforme descrições constantes no Anexo I deste instrumento, destinadas alimentação escolar dos alunos da rede municipal deste município;
- Fonte de Recurso: PNAE/FPM/ICMS E OUTROS RECURSOS;
- Suporte Legal: Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE nº. 038/2009, Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- Data de Abertura: 24 de abril de 2019; (Segunda chamada)
- Hora da Abertura: 09:00h;
- Local de Abertura: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI).
- Endereço: Avenida Raimundo Neiva, s/nº, centro, antigo prédio do SAMU.

Antônio Almeida – PI, 09 de Abril de 2018.

José Robert de Sousa Freire  
Presidente da CPL



**PUBLICAÇÃO**

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019 - PMAA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019 – PMAA**

Assinatura: em 08 de abril de 2019.  
Publicado em 09 de abril de 2019.

**Vigência:** O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

**CONTRATADO:** LAR PARATY LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob o Nº 02.131.413/0001-30, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290 – Bairro: Centro – CEP: 64.800-000, na Cidade de Floriano – PI, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Djalma Soares Lima RG: 288.445 – SSP/PI CPF: 130.361.493-68.

**OBJETO:** Este contrato tem por objeto, Aquisição parcelado de Material Esportivo, para atendimento aos Programas Socio-educacionais e Esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, bem como pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social do Município de Antônio Almeida – PI, conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.

**VALOR:** O valor dos serviços será o constante da proposta, para cada item indicado, totalizado, pela Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor responsável, e estimado para o período em **R\$ 17.225,00** (dezesete mil e duzentos e vinte e cinco reais), e compreende material, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes FPM/ICMS/ISS/FEP/RH/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO/QSE/FUNDEB 40%/IGD/criança FELIZ/SCFV E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS om suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.00	2003	33.90.30.00
03.00	2013	33.90.30.00
04.00	2017	33.90.30.00
05.00	2026	33.90.30.00
13.00	2055	33.90.30.00

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2018
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2018
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 037/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro de Antônio Almeida, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 144.856 SSP PI e inscrito no CPF nº 047.075.673-04, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.079.800/0001-07, sediada na Rua Luiz Martins Araújo, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Sebastião Ferreira Diniz Neto, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.261.484 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 470.995.003-25, residente e domiciliado na Av. Dr. Aquiles Wall Ferraz, nº 5627, bairro Campestre em Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Concorrência Pública nº 001/2018 instruída através do Processo Administrativo nº 044/2018 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, celebram o presente contrato de **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

- 1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos abaixo indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ÁREA DE CONCESSÃO:** perímetro urbano do Município de ANTÔNIO ALMEIDA,

**BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO:** bens utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados à CONCESSÃO e imprescindíveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO. O conceito engloba tanto os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE e tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO, quanto os bens vinculados à CONCESSÃO que vierem a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO e, como tal, identificados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:** é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

**COMISSÃO TÉCNICA:** é a Comissão formada por técnicos do Município que realizar apoio técnico para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

**CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** o Município de ANTÔNIO ALMEIDA

**CONCESSÃO:** a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

**CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO na forma de sociedade anônima para prestar os SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e seus Anexos.

**CONTRATO:** o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I a este EDITAL.

**DATA BASE:** data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO ordinária.

**DATA DE ASSUNÇÃO:** dia do início da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, a partir do qual a CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade e passa a operar o SISTEMA, conforme a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo PODER

(Continua na próxima página)



**CONCEDENTE.** A DATA DE ASSUNÇÃO marca o encerramento da FASE PRÉ-OPERACIONAL e o início da contagem do prazo da CONCESSÃO.

**DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL.

**EDITAL:** é o presente Edital de Concorrência e seus Anexos.

**FASE PRÉ-OPERACIONAL:** fase iniciada na data de assinatura do CONTRATO, com duração de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, encerrando-se na DATA DE ASSUNÇÃO, cujo objetivo é preservar a regular e contínua prestação dos SERVIÇOS durante a transição entre prestadores.

**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** Compreende rubrica a ser gerida Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA, com a finalidade de garantir investimentos em saneamento básico, preferencialmente na região rural do município de ANTÔNIO ALMEIDA.

**INVESTIMENTO:** É a estimativa dos investimentos e obras necessários para a Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento necessário, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.

**LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO;

**LICITANTES:** empresa, brasileira ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO.

**LICITANTE VENCEDORA:** empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

**ORDEM DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

**ÓRGÃO REGULADOR:** Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, que ficará com as funções de Órgão de Regulação e Fiscalização.

**PORTE (S):** são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** é o Plano Municipal de Saneamento, exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que constitui o Anexo IX deste Edital.

**PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

**PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o percentual de desconto aplicável linearmente sobre a estrutura tarifária e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES que compõem o Anexo II deste Edital.

**PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III.

**REAJUSTE:** a correção periódica dos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, para neutralizar os efeitos da inflação, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO.

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

**REGULAMENTO:** conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI.

**REVISÃO:** é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

**SERVIÇOS:** conjunto dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo sua gestão comercial;

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** os serviços de (i) captação, adução e tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; (iii) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e (iv) tratamento e destinação final do lodo.

**SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes ou necessários à manutenção do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como os necessários à gestão comercial dos SERVIÇOS;

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestação dos serviços públicos de abastecimento público de água no âmbito da presente CONCESSÃO, abrangendo a captação, adução e tratamento de água bruta, incluindo o tratamento e destinação final do lodo, bem como a adução, reservação, distribuição e medição de água tratada;

**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no âmbito da presente CONCESSÃO, abrangendo a coleta, afastamento, transporte, tratamento, e disposição final adequada dos esgotos sanitários, incluindo o tratamento e destinação final do lodo.

**SISTEMA EXISTENTE:** é o SISTEMA existente na DATA DE ASSUNÇÃO. Relação atual dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE está registrado no ANEXO VIII – Relação de Bens do SISTEMA EXISTENTE. Esse anexo será revisado na FASE PRÉ-OPERACIONAL.

**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE:** sociedade constituída na forma de sociedade anônima pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO com o objetivo exclusivo de prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

**TARIFA:** valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

**TERMO DE REFERÊNCIA:** o conjunto de elementos e dados para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo o diagnóstico básico do SISTEMA, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da CONCESSÃO. O TERMO DE REFERÊNCIA compõe o Anexo V do EDITAL.

**USUÁRIOS:** a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

**VALOR DE OUTORGA:** a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA conforme previsto na disposição deste Contrato.

#### CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelas seguintes leis e suas respectivas alterações: Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 241/2016, Lei Municipal 264/2018 e Decreto Municipal nº 015/2018 e, ainda, subsidiariamente, no que couber, pela legislação correlata e Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos também (i) pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, (ii) pelas disposições regulamentares do ÓRGÃO REGULADOR e do CONCEDENTE desde que compatíveis com a proteção do ato jurídico perfeito e que não entrem em conflito com normas de hierarquia superior ou com o CONTRATO e seus Anexos e, ainda, (iii) havendo a necessidade de suprir eventuais lacunas, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado.
- 2.3. Para a solução de eventuais conflitos entre normas igualmente aplicáveis ao CONTRATO, adotar-se-á a seguinte ordem de prevalência entre as fontes normativas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:
  - I. CONTRATO;
  - II. Anexos do CONTRATO; e
  - III. EDITAL.
- 2.3.1 Havendo divergência entre os Anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4. No caso de divergências entre as regras previstas no presente CONTRATO e aquelas estabelecidas pelo ÓRGÃO REGULADOR, prevalecerão as regras deste CONTRATO.
- 2.5. Os esclarecimentos prestados pelo CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO serão vinculantes para as PARTES e quaisquer terceiros para efeito de interpretação do CONTRATO, exceto quanto a alterações supervenientes ao CONTRATO realizadas mediante termo aditivo que impactem diretamente o significado do esclarecimento prestado.

#### CLÁUSULA 3 – ANEXOS

- 3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo I Estrutura tarifária e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

(Continua na próxima página)





- Anexo II PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA.
- Anexo III PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.
- Anexo IV TERMO DE REFERÊNCIA para a prestação dos SERVIÇOS
- Anexo V Regulamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Decreto Municipal nº015/2018
- Anexo VI Relação de Bens e Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE
- Anexo VII PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
- Anexo VIII Matriz de Risco

3.2 O Anexo VI será firmado entre as PARTES e passará a integrar o CONTRATO na DATA DE ASSUNÇÃO.

#### CLÁUSULA 4 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 4.1. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de, respeitando o equilíbrio econômico e financeiro:
- I. alterar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação deste às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro, e sem prejuízo do disposto em 4.2 e 4.3 abaixo;
  - II. promover a extinção do CONTRATO;
  - III. fiscalizar a execução do CONTRATO;
  - IV. aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.
- 4.2. As alterações de escopo ou da ÁREA DE CONCESSÃO dependerão de consenso entre as PARTES, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro.
- 4.3. O CONCEDENTE não poderá alterar unilateralmente quaisquer regras deste CONTRATO e de seus Anexos relacionadas à metodologia e ao procedimento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, REAJUSTE, REVISÃO, alocação de riscos, ou ainda quaisquer outras matérias essenciais para a verificação da equação econômico-financeira deste CONTRATO.
- 4.4. As competências relativas à fiscalização e aplicação de sanções serão exercidas por meio do ÓRGÃO REGULADOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE acompanhar a execução contratual e solicitar providências que entender cabíveis junto ao ÓRGÃO REGULADOR.

#### CLÁUSULA 5 – OBJETO

- 5.1. Disciplinar a relação entre as PARTES na prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, nos termos do ato justificativo e legislação aplicável, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, que é a Zona Urbana do Município, bem como dos respectivos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

#### CLÁUSULA 6 – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no presente CONTRATO, tendo como base o Termo de Referência e o Plano Municipal de Saneamento Básico.
- 6.2. O REGULAMENTO contido no Anexo V deste CONTRATO especifica as normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS, inclusive quanto à relação entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.
- 6.2.1. Os Indicadores de Desempenho têm como objetivo acompanhar a performance da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS ao longo da CONCESSÃO.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.
- 6.4. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS, o CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

#### CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

- 7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, desde que comprovada a prestação adequada do serviço e atendidos os requisitos legais.
- 7.2. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado pelo limite do prazo da concessão.

- 7.3. As condições e procedimento para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses contida neste CONTRATO.
- 7.4. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA 8 – VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor estimado do CONTRATO corresponde a R\$ 23.549.127,00 (vinte e três milhões quinhentos quarenta e nove mil cento e vinte e sete reais) referente ao total da receita estimada para o presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA 9 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 9.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens componentes do SISTEMA EXISTENTE e, ainda, por todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, vinculados e imprescindíveis à execução adequada dos SERVIÇOS, assim identificados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO.
- 9.2. Os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA mediante expressa autorização do CONCEDENTE.
- 9.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados ou importe na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.
- 9.4. Na fase de transição ou Pré-Operacional, uma Comissão do CONCEDENTE irá realizar juntamente com a CONCESSIONÁRIA, a formatação final da RELAÇÃO DE BENS, a ser repassado através do documento de TRANSFERÊNCIA.
- 9.5. Na DATA DE ASSUNÇÃO, as PARTES deverão assinar o Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO e existentes nessa data, os quais serão cedidos sem qualquer ônus pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 9.6. O CONCEDENTE deverá entregar à CONCESSIONÁRIA os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE disponíveis, livres e desafetados, para que a CONCESSIONÁRIA inicie a prestação dos SERVIÇOS.
- 9.6.1. No caso de quaisquer ônus, encargos ou impedimentos resultantes de atos anteriores a DATA DE ASSUNÇÃO, serão de inteira responsabilidade do CONCEDENTE.
- 9.7. A desocupação de imóveis irregularmente invadidos componentes do SISTEMA EXISTENTE, bem como dos que vierem a ser desapropriados ou objeto de servidão administrativa em virtude da CONCESSÃO, são de inteira responsabilidade do CONCEDENTE, assim como os custos daí advindos, inclusive no que toca à realocação de pessoas e/ou remoção de bens ou entulhos neles incorporados ou depositados.
- 9.8. Os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO deverão ser reformados, substituídos, conservados e, eventualmente, modernizados para o atingimento dos Indicadores de Desempenho, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, inclusive, considerando o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

#### CLÁUSULA 10 – FINANCIAMENTOS

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e tipos de financiamento disponíveis no mercado, assumindo os riscos relacionados à liquidação de tais financiamentos.
- 10.2 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento contratados ou como contra-garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, af expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos às receitas decorrentes das TARIFAS, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ou decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e os bens porventura adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA em conexão com os SERVIÇOS, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos.
- 10.3 Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, sob a forma de cessão, usufruto ou penhor, expressamente abrangidos todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos (dividendos e juros sobre capital próprio) e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização de tal garantia.
- 10.5 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 10.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.
- 10.7 O CONCEDENTE se compromete a auxiliar a CONCESSIONÁRIA com os documentos, informações e prática de atos necessários à obtenção de recursos e/ou na prestação de garantias.

(Continua na próxima página)



10.8 A responsabilidade de financiamento disposto nesta Cláusula pela CONCESSIONÁRIA, não impede do Poder Público ser beneficiado de transferências voluntárias do Estado, da União ou de Município impactando tais valores na análise do equilíbrio econômico e financeiro.

**CLÁUSULA 11 - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas normas vigentes e neste CONTRATO.

11.2. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

11.3. Para os fins previstos neste CONTRATO consideram-se:

**REGULARIDADE:** a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, e neste CONTRATO e em outras normas técnicas em vigor;  
**CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

**EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;

**SEGURANÇA:** a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA, da comunidade e do meio ambiente;

**ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste CONTRATO;

**GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado as metas deste CONTRATO;

**CORTESIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;

**MODICIDADE:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONCESSIONÁRIA, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

11.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II – negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida;

III – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA, por parte do usuário;

IV – eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO;

V – inadimplemento do usuário considerando o interesse da coletividade.

11.5 A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO e ao usuário, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONCESSIONÁRIA, devendo o fato ser comunicado incontinentem ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO.

11.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

11.7. A CONCESSIONÁRIA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

**CLÁUSULA 12 – DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

12.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

**CLÁUSULA 13 – DAS TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

13.1 Em conformidade com o disposto no CONTRATO, particularmente no REGULAMENTO e no Anexo I – Estrutura Tarifária, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a medição do consumo de água e esgoto, bem como a emissão das faturas relativas aos SERVIÇOS.

13.2 Compete à CONCESSIONÁRIA a instalação de hidrômetros para medição do consumo de água proveniente de poços, cabendo-lhe, ainda, em relação a estes USUÁRIOS, promover a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário na proporção de 50%, no mínimo, para a área social e de 80% do consumo de água medido, nos termos do presente CONTRATO e do REGULAMENTO, podendo ser alterado, para atender as normas de equilíbrio econômico, nos limites das normas contidas neste contrato.

13.3 A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar o valor de instalação e substituição dos hidrômetros por durante a vida útil do equipamento, bem como outros serviços complementares, a seu critério ou a pedido do cliente, a ser deduzido na fatura mensal do usuário.

13.4 As TARIFAS e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo I – Estrutura Tarifária e Anexo III – Proposta Comercial do CONTRATO, que entram em vigor na DATA DE ASSUNÇÃO.

13.5 As TARIFAS e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão preservados pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, e nas Leis e normativos Municipais aplicáveis, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**CLÁUSULA 14 – FONTES DE RECEITA**

14.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pela prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a TARIFA conforme disposto no CONTRATO.

14.2 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

14.3 Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo I – Estrutura Tarifária deste CONTRATO e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para o fim de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarretem prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste CONTRATO e no EDITAL.

14.5 Todas as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO e respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA 15 – SISTEMA DE COBRANÇA**

15.1 As TARIFAS serão cobradas dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

15.2 A cobrança das TARIFAS aplicáveis aos SERVIÇOS de água e de esgoto sanitário dar-se-á com base nos Anexos I – Estrutura Tarifária e Anexo III – Proposta Comercial deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido, tendo em vista o previsto na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, bem como a recuperação de todos os custos necessários à prestação dos SERVIÇOS, particularmente os custos de investimento, operação e manutenção, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO.

15.3 Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES eventualmente executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

15.4 As contas de consumo dos USUÁRIOS devem veicular as informações exigidas pelas normas do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO.

15.5 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS valores relacionados a outros serviços públicos prestados aos USUÁRIOS.

**CLÁUSULA 16 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

16.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

16.3 Caberá a recomposição do equilíbrio-econômico financeiro para efetivação da Matriz de Riscos, ou quando houver alteração do escopo do CONTRATO e seus Anexos, desde que se verifique para a CONCESSIONÁRIA a modificação dos custos ou das receitas, para mais ou para menos.

16.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o fluxo de caixa da CONCESSÃO, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à CONCESSIONÁRIA.

16.5 Utilizar-se-á, para apuração do valor devido a título de reequilíbrio a manutenção da Taxa Interna de Retorno do Projeto e das demais premissas financeiras da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.

16.6 A PARTE interessada deverá encaminhar ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, no âmbito de REVISÃO ordinária ou extraordinária, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.6.1 O referido requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da CONCESSIONÁRIA, observada a alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos.

16.7 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará preferencialmente mediante alteração das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, sem prejuízo da possibilidade de, se houver acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, aplicar-se qualquer outro meio legal e juridicamente possível, de forma complementar ou alternativa, tais como:

- I. alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO;

(Continua na próxima página)



- II. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- III. compensação financeira;
- IV. alteração do prazo da CONCESSÃO;
- V. combinação das alternativas referidas nos incisos "I" a "IV";
- VI. inserção de elemento oneroso ou obrigacional não estimado ou previsto nos estudos técnicos embasadores;
- VII. inserção ou alteração de escalonamento de categorias tarifárias;
- VIII. inserção ou alteração de percentual da tarifa de esgoto em relação à de água em até 95%, não podendo no âmbito da categoria social, ultrapassar 65%(sessenta e cinco) por cento.
- IX. outras alternativas admitidas legalmente.
- 16.8 O ÓRGÃO DE REGULAÇÃO terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.
- 16.8.1 Recebido o requerimento, em até 05 (cinco) dias, o ÓRGÃO DE REGULAÇÃO deverá abrir vistas à PARTE adversa para que esta se manifeste sobre o pleito apresentado pela PARTE interessada e a ausência de manifestação não obstará o prosseguimento da análise pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO.
- 16.9 O prazo a que se refere o item 16.8 poderá ser suspenso uma única vez, caso o ÓRGÃO DE REGULAÇÃO solicite, à PARTE interessada no reequilíbrio, a apresentação de informações adicionais, voltando a contagem dos dias restantes a fluir a partir do cumprimento dessa exigência.
- 16.10 Aprovado o requerimento apresentado pela PARTE interessada ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 16.7 o ÓRGÃO DE REGULAÇÃO notificará formalmente as PARTES a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.
- 16.11 Na hipótese o ÓRGÃO DE REGULAÇÃO não concordar, total ou parcialmente, com o requerimento apresentado pela PARTE interessada no reequilíbrio, deverá notificar ambas as PARTES, fundamentadamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acerca das razões de sua inconformidade, cabendo em prazo igual, a CONCESSIONÁRIA apresentar as razões recursais, caso tenha interesse, sendo a encaminhado ao chefe do Poder Público Municipal para decisão, em um prazo de 5 (cinco) dias, fixando-se assim, se for o caso, os novos valores de TARIFAS e de preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem praticados e/ou a forma alternativa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.12 Caso qualquer das PARTES permaneça inconformada com a decisão final do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, poderá se valer da Mediação Técnica, para discutir a divergência, sendo a CONCESSIONÁRIA autorizada a implementar desde logo os novos valores de TARIFAS e preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES aprovados pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO.
- 16.13 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação a que se refere o item 16.10 ou 16.11, sem prejuízo do disposto no item 16.12, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual será anexado a versão atualizada do plano de negócio, com a intervenção-anuência do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.
- 16.14 Em qualquer caso, havendo alteração nos valores das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da sua entrada em vigor.

#### CLÁUSULA 17 – REAJUSTE

- 17.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, considerando-se a DATA BASE DA PROPOSTA para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE.
- 17.2 O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com IPCA (Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 17.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve submetê-lo ao CONCEDENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS.
- 17.4. O REAJUSTE será enviado ao PODER CONCEDENTE para fins de homologação.
- 17.5. Valores cobrados a maior ou a menor devem ser compensados nas 6 (seis) faturas subsequentes, sempre com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão das respectivas faturas.
- 17.6. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data emissão aos usuários das respectivas faturas.

#### CLÁUSULA 18 - REVISÃO PERIÓDICA E REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 18.1. A revisão periódica dos valores das TARIFAS dar-se-á, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos,

nas metas previstas, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas propostas apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS, nos termos do Art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/10.

- 18.2. A CONCESSIONÁRIA, quando da revisão periódica, prevista no item 18.1, deverá encaminhar ao ÓRGÃO REGULADOR, em até 90 (noventa) dias da data prevista para sua aplicação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "Relatório Técnico", que demonstre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.
- 18.3. O ÓRGÃO REGULADOR terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento de revisão periódica referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.
- 18.4. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso o ÓRGÃO REGULADOR solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 18.5. Ao aprovar o valor da revisão periódica proposto pela CONCESSIONÁRIA, o ÓRGÃO REGULADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.
- 18.6. Na hipótese de a ÓRGÃO REGULADOR não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO dos valores que compõem as TARIFAS, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para contrarrazões da CONCESSIONÁRIA.
- 18.7 Após este prazo o ÓRGÃO DE REGUAÇÃO poderá rever sua decisão ou manter em parecer fundamentado, cabendo ao CONCEDENTE a definição final, fixando o valor a ser praticado.
- 18.8. Definida a revisão periódica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.
- 18.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.
- 18.10. Os valores das TARIFAS serão, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, e a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:
- I - sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- II - excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- III - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSIONÁRIA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSIONÁRIA previstas no Termo de Referência - do EDITAL;
- IV - sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- V - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- VI - em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- VII - nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;
- VIII - para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 3% do número de economias totais do sistema;
- IX - nos demais casos previstos na legislação; e
- X - nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

(Continua na próxima página)



18.11. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no Item 18.10 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ÓRGÃO REGULADOR, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

18.12. O ÓRGÃO REGULADOR competente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

18.13. O prazo a que se refere o item 18.12 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso o ÓRGÃO REGULADOR competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

18.14. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

18.15. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

18.16. Na hipótese do ÓRGÃO REGULADOR não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido nesta cláusula, acerca das razões de seu inconformismo, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para contrarrazões da CONCESSIONÁRIA.

18.17. Após este prazo o ÓRGÃO DE REGULAÇÃO poderá rever sua decisão ou manter em parecer fundamentado, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a definição final, fixando o valor a ser praticado.

18.18. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores a data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

#### CLÁUSULA 19 – NOVOS INVESTIMENTOS

19.1. Será permitida a alteração do CONTRATO, por acordo entre as PARTES, para o acréscimo de novos investimentos não previstos originariamente nas Propostas, desde que atendido o interesse público e observados os princípios da economicidade e eficiência.

19.2. Havendo interesse do CONCEDENTE em que a CONCESSIONÁRIA faça investimentos não previstos originariamente nas Propostas, o CONCEDENTE solicitará à CONCESSIONÁRIA a elaboração de estudos para a implantação do novo investimento, abrangendo, necessariamente, planilha orçamentária e memorial descritivo (Incluídas as características técnicas e o prazo de execução), constituindo item integrante PLANO DE NEGÓCIO, específico para o respectivo investimento, com base no conceito de "Fluxo de Caixa".

19.3. Se, independentemente de provocação pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA vier a verificar a necessidade do novo investimento não previsto originariamente, esta deverá comunicar o CONCEDENTE, subsidiando-o com uma análise preliminar sobre a conveniência de executar o investimento, incluindo planilha orçamentária e memorial descritivo, caso em que o CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar os estudos, nos termos do item 19.2 acima.

19.4. Os estudos a que se refere o item 19.2 deverão ser encaminhados ao CONCEDENTE e ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua solicitação ou autorização oficial, para fins de análise técnica e econômico-financeira.

19.4.1. O ÓRGÃO DE REGULAÇÃO e o CONCEDENTE deverão analisar os referidos estudos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

19.5. Havendo interesse em prosseguir com a execução dos investimentos não previstos originariamente no PLANO DE NEGÓCIO, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, contando de PLANO DE NEGÓCIO complementar, para contemplar esse novo investimento e procedendo às medidas de reequilíbrio econômico-financeiro que se fizerem necessárias.

19.6. Caso necessário, O ÓRGÃO DE REGULAÇÃO e o CONCEDENTE poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, de forma objetiva e motivada, informações adicionais e/ou alterações nos estudos técnicos e econômico-financeiros, devendo fazê-lo no prazo previsto no item 19.4.1, cabendo à CONCESSIONÁRIA providenciar o que lhe for solicitado em prazo razoável.

19.7. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA será obrigada a executar investimentos não previstos originariamente no PLANO DE NEGÓCIO se não houver acordo sobre o impacto do novo investimento no PLANO DE NEGÓCIO e as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

19.7.1. No caso de rejeição por parte da CONCESSIONÁRIA conforme previsto em 19.7, poderá O CONCEDENTE, a execução dos investimentos sobre outra forma, sem prejuízo ao CONTRATO.

#### CLÁUSULA 20 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

20.1. Todos os USUÁRIOS situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA tem o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável e a sistemas de coleta de esgotos, nos termos e prazos definidos no presente CONTRATO.

20.1.1. A pedido do titular do imóvel ou seu representante, e às suas expensas, os ramais prediais de água serão implantados pela CONCESSIONÁRIA, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora e satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares.

20.1.2. Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou da disponibilidade para uso desses serviços.

20.1.3. Transcorridos 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, sem que tenha sido implementada, pelo notificado, a conexão física da edificação a que se refere o item 20.1.2 anterior, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis, será cobrada fatura de acordo com cada categoria, conforme disposto na Estrutura Tarifária deste CONTRATO.

20.2. Constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste CONTRATO e no REGULAMENTO:

- I. receber os SERVIÇOS em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- II. receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- IV. comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- V. utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- VI. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- VII. contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado os SERVIÇOS;
- VIII. quando for constatada a inviabilidade técnica do USUÁRIO de se conectar ao sistema, após verificação feita pela CONCESSIONÁRIA, e desde que admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, o USUÁRIO estará autorizado a manter sistema próprio de esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis, sendo plenamente responsável pelo referido sistema;
- IX. manter-se adimplente no pagamento da TARIFA cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO, sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO;
- X. pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- XI. permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela CONCESSIONÁRIA a respeito;
- XII. cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- XIII. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- XIV. ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados, pelo prazo de até 1 (um) ano;
- XV. franquear acesso aos hidrômetros, e/ou outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e aseados;
- XVI. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

20.3. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação, deste CONTRATO e no REGULAMENTO.

#### CLÁUSULA 21 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

21.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- II. impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectar ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

(Continua na próxima página)



- III. intervir na CONCESSÃO e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- IV. alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos nele previstos;
- V. extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO, observados os princípios do devido processo legal e ampla defesa;
- VI. emitir declaração de utilidade pública, inclusive em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- VII. obter e disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todas as autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, bem como todas as declarações de utilidade pública relativas a desapropriações e/ou servidões administrativas necessárias à implantação de redes e/ou execução de outras obras abrangidas pelo CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- VIII. responsabilizar-se pela realocação de pessoas e/ou bens, bem como de entulhos e outros resíduos, com o objetivo de disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o SISTEMA EXISTENTE em plenas condições de acessibilidade para a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como arcar com os custos daí advindos;
- IX. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- X. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas;
- XI. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- XII. colaborar com a CONCESSIONÁRIA nos procedimentos para obtenção dos financiamentos e/ou das garantias;
- XIII. Entregar todas os bens relacionados ao sistema desafetados ou sem qualquer obstáculo administrativo ou judicial para pelo uso e funções da CONCESSIONÁRIA;
- XIV. Entregar os dados e informações técnicas e operacionais necessárias para a operação e manutenção do sistema, incluindo o cadastro dos usuários;
- XV. Realizar conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA campanhas de educação ambiental e sanitária, colocando sua equipe e estrutura a disposição de tais atividades.
- XVI. Obter as Licenças Ambientais Prévia (LAP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

21.2 O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data, pelos quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

21.3 Constitui-se direito do CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA, por intermédio do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO e no REGULAMENTO, bem como aqueles previstos na legislação pertinente.

21.4 O CONCEDENTE tem o direito de acompanhar o andamento do presente CONTRATO, podendo solicitar à CONCESSIONÁRIA, por intermédio do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, quaisquer informações a respeito da CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 22 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO

- 22.1 Na qualidade de órgão fiscalizador e regulador da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incumbe à Secretaria Municipal de Obras as funções de ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, cabendo-lhe o que lhe compete nas normas regidas pelas Leis Federais e Municipais.

#### CLÁUSULA 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO.

23.2 Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- I. prestar os SERVIÇOS de modo adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais disposições técnicas aplicáveis, respeitados os padrões de qualidade definidos na Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares que a complementarem ou sucederem;
- II. executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação e universalização dos SERVIÇOS;
- III. apresentar, até o 12º mês após a DATA DE ASSUNÇÃO, o cronograma de investimentos, definido por bairro ou por bacia.

- IV. realizar os investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS após a disponibilização, pelo CONCEDENTE, das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas dentro e fora do seu território;
- V. garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- VI. fornecer ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- VII. informar os USUÁRIOS e ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO sendo, que, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá:
  - a) divulgar com antecedência mínima de 24 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água;
  - b) em situação de emergência, divulgar a interrupção do fornecimento de água imediatamente, através dos meios de comunicação disponíveis, respeitando-se a disponibilidade dos meios de comunicação, depois de identificada a área de abrangência da emergência; e
  - c) no caso de interrupção do serviço com duração superior a dezoito horas, prover fornecimento de emergência aos USUÁRIOS que prestem serviços essenciais à população, a saber, hospitais e escolas;
- VIII. no caso de inadimplência no pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, notificar o USUÁRIO desta situação, informando-lhe que, caso não seja regularizado o pagamento, os SERVIÇOS poderão ser suspensos 30 (trinta) dias após a referida notificação;
- IX. acatar as recomendações de agentes de fiscalização do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- XI. manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- XII. manter à disposição do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- XIII. permitir ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- XIV. zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- XV. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- XVI. manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados pela própria CONCESSIONÁRIA nos corpos d'água;
- XVII. sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- XVIII. comunicar ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO e/ou ao CONCEDENTE, e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- XIX. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- XX. efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir as faturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pelo consumo de água e de esgoto.
- XXI. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- XXII. recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- XXIII. em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos;
- XXIV. ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- XXV. efetuar a cobrança de multa, juros e atualização monetária dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas, de acordo com o abaixo estabelecido:
  - a) Multa de 2% (dois por cento);
  - b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
  - c) Correção monetária com base na variação do IPCA/IBGE;
- XXVI. ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos previstos em seu PLANO DE NEGÓCIO;
- XXVII. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- XXVIII. recolher a taxa de regulação a ser destinada ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO; e

(Continua na próxima página)



XXX. Pagar a outorga ao CONCEDENTE

XXX. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

23.3 A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, num prazo máximo de até 3 (três) dias após a conclusão dos serviços.

23.3.1 Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

23.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS.

#### CLÁUSULA 24 – FASE PRÉ-OPERACIONAL E ASSUNÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PELA CONCESSIONÁRIA

24.1 Na data de assinatura do CONTRATO terá início a FASE PRÉ-OPERACIONAL, em que o CONCEDENTE assegurará que a CONCESSIONÁRIA possa acompanhar a prestação dos serviços e que receberá dados e informações dos atuais prestadores de serviços, conforme abaixo previsto.

24.1.1 A FASE PRÉ-OPERACIONAL se estenderá por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA.

24.2 Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, caberá ao CONCEDENTE assegurar que:

- I. A CONCESSIONÁRIA realize a prestação e a gestão dos SERVIÇOS conjuntamente com a atual prestadora de serviços;
- II. A atual prestadora tenha a responsabilidade exclusiva por todo e qualquer custo decorrente da prestação dos SERVIÇOS;
- III. A atual prestadora tenha a responsabilidade exclusiva pela medição do consumo de água e esgoto, a emissão das contas e o recebimento da receita decorrente;
- IV. A atual prestadora tenha a responsabilidade exclusiva pelas compras, entradas e saídas de materiais, sejam físicas ou contábeis, relativos aos serviços objeto deste contrato;
- V. A atual prestadora mantenha o quadro de pessoal na mesma situação da carga de trabalho vigente até a DATA DE ASSUNÇÃO;
- VI. A atual prestadora promova todo o suporte administrativo e operacional necessário a disposição da CONCESSIONÁRIA;
- VII. A atual prestadora mantenha todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA;
- VIII. A atual prestadora permita o amplo acesso pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, "softwares", contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- IX. A atual prestadora zele pela segurança dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e elaborar, com apoio da CONCESSIONÁRIA, o inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE.
- X. A atual prestadora forneça à CONCESSIONÁRIA a base cadastral de clientes e a base técnica dos SERVIÇOS e SISTEMA em formato digital;
- XI. A atual prestadora forneça à CONCESSIONÁRIA as seguintes informações:

a) Cadastro Técnico:

a.1 Detalhamento das redes de água e de esgotamento sanitário, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, boosters, bem com a localização dos poços e referidas vazões litros/segundo;

b) Informações mínimas para migração de dados:

b.1 Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;

b.2 Histórico do consumo;

b.3 Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em referência.

c) Documentação:

c.1 modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);

c.2 dicionário de dados (Descrição dos meta dados de cada tabela e coluna necessária);

c.3 demais documentos que a Comissão Especial entender necessários.

d) Mídia:

d.1 Cópia completa do banco dados em meio digital;

d.2 arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

24.3 Em havendo algum obstáculo pela atual PRESTADORA DE SERVIÇOS em fornecer acesso, dados e informações à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE, bem como à própria CONCESSIONÁRIA buscar os meios administrativos ou judiciais cabíveis, sendo admitido o uso do Poder de Polícia pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe permitido encaminhar representante para o recebimento dos bens, dados e informações pertinentes à Prestação de Serviço, nas instalações da atual prestadora e demais medidas cabíveis.

24.3 Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) indicar uma equipe técnica composta para acompanhar a prestação e a gestão dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE;
- b) respeitar os horários e determinações do CONCEDENTE;
- c) solicitar todas as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados pelo CONCEDENTE e pela atual prestadora de serviços;
- d) contribuir para a manutenção das condições dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO; e
- e) auxiliar o CONCEDENTE na elaboração do inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE.

24.4 As receitas oriundas das contas de consumo emitidas durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL serão, na sua totalidade, da atual prestadora de serviços, cabendo-lhe, por conseguinte, exclusivamente, a responsabilidade pela emissão, cobrança e recebimento.

24.4.1 As receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS a que tem direito os prestadores de serviço, até o dia anterior à DATA DE ASSUNÇÃO, e aquelas a que terá direito ao recebimento a CONCESSIONÁRIA a partir dessa data, terão o seu quantum apurado por meio de cálculo com base *pro-rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

- a) A atual prestadora de serviços fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas até o dia imediatamente anterior à DATA DE ASSUNÇÃO;
- b) A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive;
- c) para apuração das receitas da atual prestadora de serviços, serão contados os dias entre a data da última medição, exclusive, e a DATA DE ASSUNÇÃO, exclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- d) para apuração das receitas da CONCESSIONÁRIA, serão contados os dias a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição, inclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- e) as faturas relativas aos SERVIÇOS prestados nesse período de transição serão emitidas pela atual prestadora de serviços, referente ao tempo que prestou serviços no Município e pela CONCESSIONÁRIA, a contar da data da assunção.

24.4.2 Ao término da CONCESSÃO, serão consideradas as mesmas regras estabelecidas em 24.4.1, invertendo-se a posição da CONCESSIONÁRIA, para efeito de apuração do crédito a que terá direito, dado que, nesse momento futuro, a CONCESSIONÁRIA estará a devolver os SERVIÇOS ao CONCEDENTE ou a realizar sua transferência para terceiro.

24.5A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de forma adequada, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo e tornando-se, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 25 – SERVIÇOS

25.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS constam no TERMO DE REFERÊNCIA, no Plano Municipal de Saneamento Básico, e das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

25.2 No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, esta será informada pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, fundamentadamente, sobre as observações e motivos das objeções, abrindo-se prazo para cumprimento das exigências pela CONCESSIONÁRIA, após lhe ter sido assegurado amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO.

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA 26 – INVESTIMENTOS E OBRAS**

26.1 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra.

26.2 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, após sua conclusão.

**CLÁUSULA 27 – DO VALOR DA OUTORGA E DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS**

27.1 A presente CONCESSÃO pressupõe o pagamento pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE o VALOR DE OUTORGA, no valor corresponde a 0,3% (zero virgula três décimos) sobre a receita líquida

27.2 Os estudos que deram origem a esta licitação devem ser ressarcidos no valor de R\$ R\$ 148.320,000 (cento e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais).

27.3 As parcelas do VALOR DA OUTORGA serão pagas por meio de transferência bancária para a conta corrente do MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA.

27.4 As parcelas do VALOR DOS ESTUDOS serão pagas por meio de transferência bancária para a conta corrente da empresa realizadora dos Estudos a ser dado pelo CONCEDENTE ou EMPRESA à CONCESSIONÁRIA.

27.5 O pagamento do valor da OUTORGA ocorrerá em 2 (duas) parcelas, na data que corresponde ao primeiro e ao segundo ano da concessão, sendo considerado a data a da assunção dos serviços.

27.6 A LICITANTE VENDEDORA deverá em até 120 (cento e vinte) dias da assunção dos serviços realizar o pagamento do ressarcimento dos Estudos.

27.7 Os valores a título de pagamento de OUTORGA e ESTUDOS poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderão ser antecipados.

**CLÁUSULA 28- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

28.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do contrato, conforme estabelecido no edital, prestará a garantia equivalente a 0,1% do valor da contratação, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

28.2. A garantia deverá ser apresentada em até 120 (cento e vinte) dias da assunção do serviço e mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste contrato, por meio de renovações periódicas.

28.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 3,33% (três virgula trinta e três por cento), que representa a razão de 1/30 (um trinta avos).

28.4. O CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas ou sempre que necessário, nos termos referidos neste contrato.

28.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de utilização.

28.6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

28.7. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no contrato.

28.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

28.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

28.10. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do contrato.

**CLÁUSULA 29 – FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

29.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pelo ÓRGÃO REGULADOR, através da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

29.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente, até o 20 dia subsequente, ao ÓRGÃO REGULADOR competente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a Taxa de Regulação e Fiscalização dos serviços de abastecimento de água – TRF, em montante a ser fixado por lei específica.

29.3. A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários - TRF deverá ser recolhida ao ÓRGÃO REGULADOR anualmente relativas aos serviços públicos prestados ao exercício financeiro anterior.

29.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ÓRGÃO REGULADOR relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos e realizar a prestação de contas deste CONTRATO, bem como deverá realizar a demonstração financeira periódica, de acordo com as normas de regulação.

29.5. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios, prestação de contas de demonstrativos financeiros previstos no item 29.4 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ÓRGÃO REGULADOR.

**CLÁUSULA 30 – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE ÁREAS**

30.1 Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

30.2 Os ônus decorrentes das desapropriações, servidões administrativas, autorizações para acesso e uso de áreas públicas, ou quaisquer atos semelhantes com o fim de viabilizar o acesso pela CONCESSIONÁRIA a bens, áreas e imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão à custa do CONCEDENTE.

30.3 O disposto no item 30.2 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

30.4 Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, no âmbito dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova ou obtenha as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

30.5 Foderá o CONCEDENTE, depois de emitidas as declarações de utilidade pública, solicitar à CONCESSIONÁRIA que esta assumira a responsabilidade pela promoção da desapropriação e/ou servidão administrativa, incluídos os ônus econômicos decorrentes.

30.5.1 A CONCESSIONÁRIA poderá ou não aceitar à solicitação prevista no item 30.5, a seu exclusivo critério, sendo vedada a imposição de penalidades à CONCESSIONÁRIA pela negativa à referida solicitação.

30.5.2 A aceitação da solicitação prevista no item 30.5 acima gera à CONCESSIONÁRIA direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para compensar os custos adicionais não previstos em seu PLANO DE NEGÓCIO.

30.6 O previsto no item 30.5 e seus subitens não implica alteração da alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 33 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

31.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

31.2 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.

31.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

31.4 Ainda que o CONCEDENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, a mesma não poderá pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

**CLÁUSULA 32 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

32.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, poderá ensejar a aplicação, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- I. advertência;
  - II. multa;
  - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 32.2 A graduação das sanções observará a seguinte escala:
- I. infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
  - II. infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA proveito econômico;
  - III. infração grave: quando constatada a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:
    - a) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
    - b) da infração decorrer proveito econômico para a CONCESSIONÁRIA;
    - c) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração, em relação ao mesmo usuário.

(Continua na próxima página)



32.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- I. não permitir o ingresso dos servidores do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- II. não facilitar ou impedir o acesso dos servidores do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS;
- III. deixar de prestar, em prazo razoável, as informações solicitadas pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicitação;
- IV. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO e que não se encontrem previstas neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa; ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

32.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

32.5 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- I. por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, multa, por infração, de até 0,3% (três décimos por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- II. por descumprimento do REGULAMENTO, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- III. por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- IV. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- V. descumprimento do disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- VI. por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares, por culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, para a execução dos SERVIÇOS, multa, por dia de atraso, de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- VII. por impedir ou obstar a fiscalização pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- VIII. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, por infração, multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- IX. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a até 0,2% (dois décimos por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

32.6 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

32.7 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos que eventualmente tenham sido causados.

32.8 O processo de aplicação de penalidades, inclusive da moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

32.9 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

32.10 A prática de múltiplas infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

32.11 A CONCESSIONÁRIA sofrerá penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração.

32.12 No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que será apreciada pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

32.13 A decisão proferida pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO será devidamente fundamentada.

32.14 A CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo a interposição de recurso ao órgão colegiado do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 32.12 anterior.

32.15 Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- I. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO;
- II. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

32.16 O simples pagamento de multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

32.17 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO serão destinadas ao Fundo Municipal de Saneamento de que trata a Lei Municipal nº 241/2016.

32.18 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

32.19 As sanções previstas nesta cláusula, não excluem as possibilidades de sanções dos órgãos de controle ambiental, de regulação entre outros.

#### CLÁUSULA 33 – INTERVENÇÃO E CAUSAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

33.1 O CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes nos casos em que considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços previstos neste CONTRATO.

33.1.1 A intervenção somente poderá ser decretada por indicação expressa e tecnicamente fundamentada do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, conforme as normas de regulação específicas para a intervenção e após ser exauridos os meios de solução de eventuais descumprimentos contratuais e devidamente estando comprovado estes.

33.1.2 A intervenção será determinada pelo CONCEDENTE mediante a edição de decreto específico que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

33.1.3 No prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, o CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

33.1.4 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

33.1.5 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para indenização porventura cabível.

33.1.6 O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

33.1.7 Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, a CONCEDENTE poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

33.1.8 Como resultado da intervenção poderá ser extinta a CONCESSÃO.

33.1.9 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, devidamente precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

33.2 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação da CONCESSÃO, e
- VI. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

33.2.1 Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à mesma a respectiva indenização pela parcela financeiramente ainda não amortizada, relativamente aos investimentos incorporados à CONCESSÃO, deduzindo-se da arrecadação os valores indenizatórios, nos termos deste CONTRATO.

33.2.2 Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

33.2.3 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.

33.2.4 Extinta a CONCESSÃO, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

33.2.5 Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE ou quem ficar como responsável pelos sistemas, assumirá todos os contratos e obrigações celebrados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços, realizados ou a serem realizados.

#### CLÁUSULA 34 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

34.1 O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da CONCESSÃO de pleno direito.

34.2 O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

#### CLÁUSULA 35 – CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO

35.1 A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de ocorrência de extinção com base do advento do termo contratual, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA que ainda não tenham sido financeiramente amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE,

(Continua na próxima página)





corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

- 35.2 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga preferencialmente à assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE ou quem ficar como responsável pelos sistemas.
- 35.3 A indenização a que se refere o item 35.2 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA ou por quem ficar responsável pelos sistemas. Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.
- 35.4 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 35.3 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO

- 36.1 A encampação é a retomada dos serviços pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.
- 36.2 O CONCEDENTE, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 36.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens e à assunção dos serviços pelo CONCEDENTE, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:
- I. os investimentos e suas dívidas realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem financeiramente amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e
  - II. danos emergentes e os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.
- 36.4 Enquanto não houver o pagamento da indenização a que se refere o item 35.2, a CONCESSIONÁRIA continuará a prestar diretamente os SERVIÇOS, auferindo, inclusive, todas as TARIFAS e RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 36.5 A indenização a que se refere o item 36.3 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA ou por quem ficar responsável pelos sistemas. Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, caso a CONCESSIONÁRIA, decida por não permanecer na execução dos serviços, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.
- 36.6 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 36.5 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.
- 36.7 Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

#### CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE

- 37.1 A inexecução total ou de parcela relevante do CONTRATO autorizará o CONCEDENTE a proceder à declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO e especialmente desta Cláusula.
- 37.2 A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada nas hipóteses previstas no art. 38, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 37.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório.
- 37.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 37.5 Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.
- 37.6 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.
- 37.7 Da indenização prevista no item 37.6 anterior será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.8 A indenização a que se refere o item 37.6 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA. Será paga mensalmente em um

limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.

- 37.9 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 37.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.
- 37.10 O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

#### CLÁUSULA 38 – RESCISÃO

- 38.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra PARTE, bem como na ocorrência de redução do escopo dos SERVIÇOS por parte do CONCEDENTE.
- 38.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO, nos termos desta Cláusula, a indenização será calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.
- 38.11 A indenização a que se refere o item 38.2 anterior, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.
- 38.3 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 37.11 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.
- 38.4 O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

#### CLÁUSULA 39 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

- 39.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou no CONTRATO será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.
- 39.2 A indenização a que se refere o item 39.1, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA Será paga mensalmente em um limite de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.
- 39.3 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 37.12 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.
- 39.4 O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

#### CLÁUSULA 42 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 40.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência da CONCESSIONÁRIA ou de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 40.2 Neste caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 35 – Critérios para o Cálculo de Indenização deste CONTRATO.
- 40.3 A indenização a que se refere o item 40.2 será paga mensalmente à massa falida, no limite de 36 (trinta e seis) meses, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, até que haja sua plena quitação dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os dos SERVIÇOS, deduzindo-se do valor da indenização da arrecadação dos sistemas.
- 40.4 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de livre escolha da CONCESSIONÁRIA.
- 40.5 O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.
- 40.6 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste,

(Continua na próxima página)



mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

#### CLÁUSULA 41 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

- 41.1 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, revertirão automaticamente ao CONCEDENTE nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 41.2 Para os fins previstos no item 41.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.
- 41.3 Na extinção da CONCESSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.
- 41.4 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 41.3 anterior será apresentado ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.
- 41.5 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, conferindo-se os direitos de ampla defesa e contraditório à CONCESSIONÁRIA no processo de apuração pelo ÓRGÃO DE REGULAÇÃO do montante devido.
- 41.6 O CONCEDENTE poderá reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, caso se conclua, no processo administrativo a que se refere o item 41.5, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, acima do desgaste natural de funcionamento.
- 41.7 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para o cumprimento da obrigação prevista no item 41.5 anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 42 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 42.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 42.2 Afora as hipóteses previstas em lei, no REGULAMENTO e no CONTRATO, não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço, a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:
- I. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
  - II. caso haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
  - III. por inadimplemento do USUÁRIO e/ou do PODER CONCEDENTE, após comunicação por escrito nesse sentido; ou
  - IV. A ocorrência do evento previsto em “I” do item 42.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.
- 42.2.1 Cabe à CONCESSIONÁRIA, nessa hipótese, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo mínimo necessário, sujeito à fiscalização do ÓRGÃO DE REGULAÇÃO.
- 42.3 No caso das alíneas “III” do item acima, a interrupção do serviço deverá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA, após prévio aviso enviado ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.
- 42.4 Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 42.1, proceder-se-á ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se o evento for de tal relevância que impossibilite o prosseguimento da execução contratual, conforme análise técnica e econômico-financeira, caso em que as PARTES tomarão as medidas para a extinção amigável da CONCESSÃO.
- 42.4.1 As PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados da data da extinção.
- 42.4.2 Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 37 deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 43 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

- 43.1 A CONCESSIONÁRIA prestará contas anualmente, ao CONCEDENTE e ao ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, da gestão dos SERVIÇOS, nos termos do regulamento.

#### CLÁUSULA 44 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

- 44.1 É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, salvo se houver

expressa anuência do CONCEDENTE, particularmente para a estruturação das garantias que se façam necessárias à obtenção dos financiamentos destinados à CONCESSÃO, a exemplo do previsto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

#### CLÁUSULA 45 – LICENÇAS, PASSIVO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 45.1 Proteção ambiental: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativamente às normas de proteção ambiental, devendo apresentar todos os relatórios exigidos pela legislação vigente.
- 45.1.1 O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 45.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.
- 45.2 Licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos: A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela obtenção das licenças ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANTÁRIOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.
- 45.2.1 O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.
- 45.2.2 A CONCESSIONÁRIA não responderá ou será de qualquer forma penalizada pelo atraso exclusivamente imputável aos entes licenciadores ou terceiros responsáveis pela emissão de licenças ambientais ou de documentos imprescindíveis ao licenciamento, uma vez que a CONCESSIONÁRIA tenha, por si, tomado todas as providências necessárias para tanto, gerando, ainda, este fato, para a CONCESSIONÁRIA, o direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 45.3 Passivo e dano ambiental: O CONCEDENTE e a atual prestadora de serviços serão responsáveis pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:
- I. originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à DATA DE ASSUNÇÃO, contrários à legislação ambiental, inclusive, pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
  - II. ainda que posterior à DATA DE ASSUNÇÃO, precise ser solucionado, em vista de determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário, em prazos ou condições diferentes daqueles fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO e seus Anexos.
- 45.3.1 Na hipótese prevista na alínea “II” do item 45.3 anterior, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade competente.
- 45.3.2 No caso de impossibilidade de cumprimento da determinação da autoridade competente ou se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE e/ou USUÁRIOS, as PARTES acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 42.
- 45.3.3 No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por passivo ambiental que não seja de sua responsabilidade, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.
- 45.3.4 A CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA na eventualidade de lhe ser imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa, que desconsidere o cronograma de investimentos e/ou as metas previstos no CONTRATO e em seus Anexos ou, ainda, a responsabilidade do CONCEDENTE pelo passivo ambiental nos termos do item 45.3 acima.
- 45.3.5 Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 16, devendo a CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 45.3.6 O disposto nos itens anteriores não isentará a CONCESSIONÁRIA DE responsabilidade nas hipóteses em que houver atuado de forma dolosa ou com culpa grave, e, assim, tenha causado a ocorrência do dano ambiental, caso em que deverá repará-lo integralmente.

#### CLÁUSULA 46 – COMUNICAÇÕES

- 46.1 As comunicações realizadas em decorrência deste CONTRATO serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.
- 46.2 O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA 47 – PRAZOS

- 47.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

(Continua na próxima página)



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Antônio Almeida/PI, 29 de março de 2019.

#### CLÁUSULA 48 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1 A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao não cumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia ao respectivo direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

#### CLÁUSULA 49 – INVALIDADE PARCIAL

49.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

49.2 No caso da declaração alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

#### CLÁUSULA 50 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

50.2 Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado com o CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA 51 – DA MEDIAÇÃO TÉCNICA

51.1 As Partes reconhecem que determinadas controvérsias resultantes deste CONTRATO poderão ser resolvidas por Mediação Técnica, em especial as matérias relacionadas a assuntos eminentemente técnicos, de engenharia, contábeis, econômicos e financeiros, inclusive relacionados aos Indicadores de Desempenho.

51.2 Mediante notificação de uma Parte à outra, as Partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega da notificação, instaurar a Mediação Técnica mediante a nomeação, por cada Parte, de um perito. Os peritos indicados pelas Partes nomearão um terceiro perito no prazo de até 10 (dez) dias. Os três peritos, em conjunto, serão responsáveis pelo exame da matéria controvertida.

51.3 Os peritos deverão possuir renomada qualificação técnica, com especialidade na área técnica objeto da disputa e livre de qualquer relação com as Partes que possa comprometer sua independência e isenção.

51.4 As despesas com os honorários dos membros da Mediação Técnica serão rateadas pelas Partes. Os peritos serão remunerados por hora trabalhada, devendo emitir a

51.5 A Mediação Técnica será responsável por tomar todas as medidas necessárias ao seu convencimento, incluindo, mas não se limitando a, (i) análise de todos os documentos relativos à divergência, devendo diligenciar a coleta de eventuais documentos não entregues pelas Partes e (ii) realização de audiências para que todos os envolvidos possam se pronunciar sobre a questão.

51.6 Nenhuma questão será decidida pela Mediação Técnica sem que todas as Partes envolvidas na controvérsia sejam ouvidas, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

51.7 A Mediação Técnica decidirá sobre a questão posta em exame por maioria de votos de seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia pela Parte interessada, devendo notificar as Partes por escrito da sua decisão.

51.8 A decisão da Mediação Técnica não faz coisa julgada entre as Partes e não as vincula, podendo a controvérsia ser submetida ao Judiciário caso haja divergência quanto à aceitação do laudo ou nomeação do perito por uma ou ambas as Partes.

#### CLÁUSULA 52 – FORO

52.1 Para fins de solução de controvérsia relativas ao presente CONTRATO, será competente o foro da comarca da jurisdição de ANTÔNIO ALMEIDA, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA  
CNPJ nº 06.534.018/0001-11

Sr. João Batista Cavalcante Costa (Prefeito Municipal)  
Poder Concedente - Contratante

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A  
CNPJ nº 33.079.800/0001-07  
Sr. Sebastião Ferreira Diniz Neto (Diretor Presidente)  
Concessionária - Contratada

#### Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF:



CMDCA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Criado pela lei nº  
073/2001  
Avenida Raimundo Neiva, s/n, Centro.  
Antônio Almeida - PI

#### ANEXO III

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio Almeida - PI

#### RESOLUÇÃO nº 003/2019 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Antônio Almeida, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 073 de 2001, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do (s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

#### RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

(Continua na próxima página)



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2018 – CPL/PMAA**  
**CONCORRÊNCIA Nº: 001/2018**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 037/2019**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**  
**CONTRATADO: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E**  
**ESGOTAMENTO SANITARIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Município de Antônio Almeida/PI **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº Lei nº 11.445/07, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 241/2016, Lei Municipal nº 264/2018 e Decreto Municipal nº 015/2018  
**DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019**  
**PERÍODO CONTRATADO: 30 (trinta) anos**

Antônio Almeida/PI, 29 de março de 2019.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
 Prefeito Municipal



**CPL**  
**Fis: \_\_\_\_\_**  
**Ass: \_\_\_\_\_**  
**PMAA-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019 – CPL/PMAA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida/PI, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do Parecer favorável da Assessoria Jurídica Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 086/2019 referente a Dispensa de Licitação nº 007/2019, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, da empresa **LAR PARATY LTDA – EPP (CNPJ nº 02.131.413/0001-30)**, pelo valor Global de R\$ 17.225,00 (dezesete mil e duzentos e vinte e cinco reais). Fornecedor de Material Esportivo, para atendimento aos Programas Socio-educacionais e Esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, bem como pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social do Município de Antônio Almeida – PI.

Desta forma, através deste instrumento autorizo ao setor responsável que adote as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial deste Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Antônio Almeida/PI, 04 de abril de 2019.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
 Prefeito Municipal



**ORDEM DE SERVIÇOS**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018 – CPL/PMAA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

CONVOCADA:	
<b>Empresa:</b>	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A
<b>CNPJ:</b>	33.079.800/0001-07
<b>Endereço:</b>	Rua Luiz Martins Araújo, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI
<b>Contato:</b>	(86) 3232-2308

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Município de Antônio Almeida/PI, conforme disposições presentes no procedimento licitatório acima especificado, obedecidas as cláusulas e especificações ajustadas, nos termos da cópia do contrato, conforme detalhamento da planilha dos serviços.

Antônio Almeida/PI, 29 de março de 2019.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
 Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2019 – CPL/PMAA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Através do presente termo, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da(s) licitante(s) abaixo qualificada(s), de acordo com o(s) item(ns)/lote(s) a seguir especificado(s), nos termos constantes no edital de julgamento do menor preço, consoante o conteúdo da ata da sessão pública de julgamento da(s) proposta(s) de preços e documentos de habilitação jurídica da(s) empresa(s) interessada(s), conforme disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/02:

**Empresa: IMF SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ nº: 22.158.624/0001-74**

ITEM	OBJETO	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização de consultas e exames cardiológicos na cidade de Antônio Almeida/PI, em atendimento aos pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal.	R\$ 252.000,00

Antônio Almeida/PI, 01 de abril de 2019.

**JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE**  
 Pregoeiro Oficial

Data Recebimento:	
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	
Representante Legal:	

## Pesquisa Processual



[Gerar PDF](#)

### Autuação

Processo: 00002.006121/2024-21  
 Tipo: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros  
 Data de Registro: 10/07/2024  
 Interessados: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUAS E ESGOTAMENTO SANITARIO DE ANTONIO ALMEIDA CNPJ 33.079.800/0001-07

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a [Condição de Acesso](#); Entre em contato com o órgão e/ou Unidade onde foi aberto ou onde se encontra o processo conforme andamento consultado. O respectivo contato pode ser encontrado no site institucional do referido órgão.

#### Lista de Protocolos (4 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
<input checked="" type="checkbox"/>	013418908 	Solicitação	10/07/2024	10/07/2024	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO
<input type="checkbox"/>	013418922	SEAD PROTOCOLO COMPROVANTE 899	10/07/2024	10/07/2024	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO
<input type="checkbox"/>	013418973	E-mail	10/07/2024	10/07/2024	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO
<input checked="" type="checkbox"/>	013419029 	Solicitação COMP. ABAST. DE AGUAS ANONIO ALMEIDA OFICIO 07/24	10/07/2024	10/07/2024	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO

#### Lista de Andamentos (6 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
10/07/2024 09:07	SEAD-PI/GAB/ASTEKGAB	Processo recebido na unidade
10/07/2024 08:56	SEAD-PI/GAB	Processo recebido na unidade
10/07/2024 08:56	SEAD-PI/GAB/ASTEKGAB	Processo remetido pela unidade SEAD-PI/GAB
10/07/2024 08:02	SEAD-PI/GAB	Processo remetido pela unidade SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO
10/07/2024 07:51	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO	Envio de correspondência eletrônica 013418973 (E-mail)
10/07/2024 07:48	SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO	Processo público gerado



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI  
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL - SEAD-PI

Protocolo nº	899/2024/SEAD-PI/DGCA/GCA/PROTOCOLO
Processo nº	00002.006121/2024-21
Interessados:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUAS E ESGOTAMENTO SANITARIO DE ANTONIO ALMEIDA CNPJ 33.079.800/0001-07
Tipo de Processo:	Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros

Nº	UNIDADE	PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	DATA
1	PROTOCOLO	Os documentos foram devidamente protocolado/autuado no SEI?	X		10.07.2024
2	Informações	1. Quantidade de documentos: 87 2. Forma de protocolo: VIRTUAL 3. Outras observações: braer.adm@gmail.com			



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR CARLOS SOARES - Matr.0372535-9, Assessor Técnico**, em 10/07/2024, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013418922** e o código CRC **CB4B431A**.

Referência: Processo nº 00002.006121/2024-21

SEI nº 013418922

**Data de Envio:**

10/07/2024 07:51:45

**De:**

SEAD-PI/Coordenação Protocolo <jose.itamar@sead.pi.gov.br>

**Para:**

braer.adm@gmail.com

**Assunto:**

comprovante

**Mensagem:**

Segue anexo o comprovante de protocolo, referente ao processo nº 00002.006121/2024-21.

Link para consulta processual: <https://portal.pi.gov.br/>, favor confirmar recebimento.

Cordialmente,

Secretaria de Administração-SEAD

Ofício nº 07.2024

Teresina/PI, 08 de julho de 2024.

À

**Secretaria da Administração do Governo do Estado do Piauí - SEAD**

*At.: Ilmo. Secretário de Estado de Governo Samuel Pontes do Nascimento,  
Rua São Pedro, S/N, Bairro São Pedro – Centro/SUL, Teresinha – PI, CEP 64.027-560*

e

**Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC**

*At.: Ilma. Superintendente Monique de Menezes Urra  
Av. Rio Poti, 1046, Fátima, Teresina – PI, CEP 64049-410*

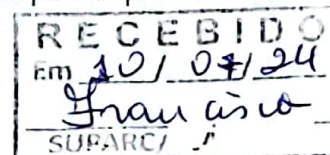
**Ref.: Processo SF 00002.014136/2023-81.**

Assunto: Oposição à inclusão do perímetro urbano dos Municípios de Antônio Almeida no procedimento licitatório editado pela Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí (MRAE).

**A COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S.A. - COMPAA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.079.800/0001-07, com sede na Rua Luiz Martins Araújo, s/n, CEP 64.855-000, Centro, Antônio Almeida/PI, na qualidade de Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Antônio Almeida, conforme Contrato de Concessão nº 037/2019, vem, por intermédio do seu representante legal infrafirmado (**Doc. 01**), expor e requer o que segue.

A Requerente sagrou-se vencedora no certame deflagrado, pelo Município de Antônio Almeida, para a execução de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no ente municipal, cuja contratação foi formalizada por meio do Contrato Administrativo nº. 037/2019 (**Doc. 02**), oriundo da Concorrência Pública nº. 001/2018.

Os serviços vêm sendo regularmente executado ao longo de todos esses anos e, conforme Cláusula 7.1 do instrumento firmado, a Concessão possui prazo de 30 (trinta) anos, permitindo-se, ainda, a sua prorrogação:





Ofício nº 07.2024

Teresina/PI, 08 de julho de 2024.

À

**Secretaria da Administração do Governo do Estado do Piauí - SEAD**

*At.: Ilmo. Secretário de Estado de Governo Marcelo Nunes Nolleto,  
Av. Antonino Freire, 1450, Centro, Teresinha – Pi, CEP 64.001-040*

e

**Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC**

*At.: Ilma. Superintendente Monique de Menezes Urra  
Av. Rio Poti, 1046, Fátima, Teresina – PI, CEP 64049-410*

**Ref.: Processo SEI 00002.014136/2023-81.**

Assunto: Oposição à inclusão do perímetro urbano dos Municípios de Antônio Almeida no procedimento licitatório editado pela Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí (MRAE).

**A COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S.A. - COMPAA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.079.800/0001-07, com sede na Rua Luiz Marins Araújo, s/n, CEP 64.855-000, Centro, Antônio Almeida/PI, na qualidade de Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Antônio Almeida, conforme Contrato de Concessão nº 037/2019, vem, por intermédio do seu representante legal infrafirmado (**Doc. 01**), expor e requer o que segue.

A Requerente sagrou-se vencedora no certame deflagrado, pelo Município de Antônio Almeida, para a execução de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no ente municipal, cuja contratação fora formalizada por meio do Contrato Administrativo nº. 037/2019 (**Doc. 02**), oriundo da Concorrência Pública nº. 001/2018.

Os serviços vêm sendo regularmente executado ao longo de todos esses anos e, conforme Cláusula 7.1 do instrumento firmado, a Concessão possui prazo de 30 (trinta) anos, permitindo-se, ainda, a sua prorrogação:

## CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação, desde que comprovada a prestação adequada do serviço e atendidos os requisitos legais.

Nada obstante a existência do contrato acima mencionado, a COMPAA tomou conhecimento de que os serviços que integram o contrato nº 037/2019, firmado com o Município de Antônio Almeida, estão inseridos no projeto de concessão editado pelo Estado do Piauí (CONCORRÊNCIA N. 01/2024/SEAD<sup>1</sup>), que tem por objetivo licitar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da quase totalidade dos municípios piauienses.

Nos termos da Lei Complementar nº. 262, de 30 de março de 2022, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº. 288, de 14 de novembro de 2023, foi instituída a *Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE* e sua respectiva estrutura de governança, cuja implementação jamais deveria ter ocorrido sem a participação dos Municípios diretamente envolvidos.

Em síntese, os atos normativos intentam regulamentar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, atribuindo à MRAE as competências de planejamento, regulação, fiscalização e prestação, direta ou contratada, dos serviços, circunstância que, pelo próprio dispositivo da LC nº 288/2023, é excepcionada nos casos em que existem contratos celebrados entre Municípios e concessionárias e/ou prestadoras de serviço<sup>2</sup>.

Ocorre que, consoante se observa do edital da Concorrência nº. 01/2024/SEAD (Processo SEI 00002.014136/2023-81) e seus anexos, os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Município de Antônio Almeida foram listados dentre do objeto da futura concessão, o que jamais poderia ocorrer, pois a concessionária é a responsável pela operação do sistema municipal de saneamento básico.

A ilegalidade da inclusão dos serviços prestados pela COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S.A. - COMPAA como sendo integrantes da Concessão da MRAE se verifica também nos estudos que embasaram o projeto estadual, o que torna completamente nulo o procedimento licitatório em curso.

<sup>1</sup> <https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-consulta-publica/>

<sup>2</sup> § 9º As competências atribuídas ao Colegiado Microrregional previstas neste artigo não poderão ser exercidas para prejudicar o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito.”

Vê-se que o plano regional de saneamento básico da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí foi apresentado pela empresa INFRA & CAPITAL PROJECTS BY ALVAREZ & MARÇAL consignando, às fls. 55, que:

Abaixo, são apresentadas as distribuições dos prestadores de serviço de água e esgoto no estado, segundo o SNIS de 2021. Para os serviços de água, existem alguns municípios em que a atuação é tanto da prefeitura local quanto da AGESPISA, são eles: Campo Grande do Piauí, Vila Nova do Piauí e Caridade do Piauí. Na capital Teresina e em Landri Sales, o setor privado é responsável pelo abastecimento da área urbana da cidade e a AGESPISA pela zona rural. **Para esgotamento sanitário, a atuação compartilhada entre AGESPISA e prefeituras acontece apenas em Antônio Almeida e Luís Correia e não há atuação compartilhada entre setor privado e AGESPISA.** (grifamos)

Contudo, a disposição não reflete a realidade do Município, que não mais possui contrato com a AGESPISA e, ainda assim, foi indevidamente incluído no processo chancelado pelo Estado do Piauí. A nulidade do procedimento é facilmente percebida, tendo em vista que, conforme **Contrato de Concessão nº 037/2019, desde 2019 a COMPAA administra os bens que integram a estrutura do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do perímetro urbano do Município de Antônio Almeida.**

Assim sendo, diferentemente do que consigna o estudo da MRAE, **não há que se falar em atuação compartilhada do Município de Antônio Almeida com a AGESPISA, muito menos em atuação isolada da AGESPISA quanto ao serviço de abastecimento de água,** e tal vício mostra-se ainda mais grave, pois o projeto foi apresentado anos após a formalização do instrumento contratual do ente municipal com a COMPAA, violando o direito adquirido da atual Concessionária de prestar os serviços, nos moldes expressamente pactuados entre as partes, além de contar vício estrutural que malfez o art. 18, II e X da Lei nº 8.987/95.

Em manifesta inobservância ao cenário atual da execução dos serviços de abastecimento de água e esgoto do Município de Antônio Almeida, o Governo do Estado do Piauí, nos autos do Processo SEI 00002.014136/2023-81, tem dado seguimento ao projeto de concessão estadual capaz de produzir nefastos efeitos e prejuízos irreparáveis à COMPAA, sendo, pois, acometido de grave nulidade.

Ao fim e ao cabo, é curial reforçar que qualquer projeto a ser desenvolvido pelo Estado do Piauí, ainda que fundado na instituição da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE, não poderá afetar os contratos anteriormente firmados e os efeitos de sua execução, preservando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeitos formalizado pelos contratantes, conforme expressa dicção do artigo 5º, XXXVII, da

Constituição Federal<sup>3</sup>.

**Nesse sentido, considerando-se que:**

- I. O artigo 2º da LC 262/2022<sup>4</sup> indica que a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE será constituída pelo Estado do Piauí e por todos os municípios piauienses;
- II. As partes possuem instrumento contratual vigente e regularmente executado, e a Concessionária, prestando os serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares do ente municipal, no perímetro urbano do Município de Antônio Almeida;
- III. Os estudos formalizados pelo Governo do Estado do Piauí durante o processo licitatório sinalizam, de forma equivocada, que, para o serviço de abastecimento de água, as atividades seriam executadas pela AGESPISA e, para o serviço de esgotamento sanitário, haveria no Município de Antônio Almeida a atuação compartilhada com a AGESPISA, o que não corresponde à atual execução dos serviços na localidade, inobservando-se as disposições do Contrato de Concessão nº 037/2019;

**A COMPAA apresenta, de forma expressa, a sua a sua oposição à inclusão do Município de Antônio Almeida na Concorrência nº. 01/2024/SEAD, especificamente no que toca aos serviços de abastecimento de água e esgoto do perímetro urbano Município.**

A inobservância do projeto, incluindo-os indevidamente na concessão da MRAE viola, inclusive, o quanto disposto no §9º do artigo 7º, da LC 262/2022<sup>5</sup>, acrescentado pela Lei Complementar nº. 288/2023.

O dispositivo é claro ao determinar que as competências atribuídas ao Colegiado Microrregional **não poderão ser exercidas para prejudicar direito adquirido e o ato jurídico perfeito.**

E, no mesmo sentido, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) é taxativa ao dispor, em seu artigo 6º, a necessidade de observância da lei nova

---

<sup>3</sup> XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

<sup>4</sup> Art. 2º Fica a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE constituída pelo Estado do Piauí e por todos os municípios piauienses.

<sup>5</sup> § 9º As competências atribuídas ao Colegiado Microrregional previstas neste artigo não poderão ser exercidas para prejudicar o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito.

ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, como sói ocorrer *in casu*:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

A instituição da MRAE sinaliza a possibilidade de os Municípios prestarem, de forma isolada, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos Município integrantes, como sói ocorrer no Município de Antônio Almeida, motivo pelo qual **requer a COMPAA que:**

- i. Sejam adotadas as providências pela SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por meio da Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC e sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, para que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do perímetro urbano do Município de Antônio Almeida sejam excluídos do processo licitatório da Concorrência nº. 01/2024/SEAD, retificando-se o evidente erro dos estudos técnicos apresentados e preservando-se a higidez do Contrato de Concessão nº 037/2019, firmado com o Município de Antônio Almeida, até os seus termos finais, sob pena de grave violação à segurança jurídica, ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido da Concessionária;
- ii. Por consequência lógica, impõe-se a observância do ato jurídico perfeito e do direito adquirido da COMPAA, que deverá permanecer administrando a estrutura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do perímetro urbano de Antônio Almeida, excluindo-se do projeto de concessão da MRAE as indevidas menções à atuação compartilhada do Município com a AGESPISA, em atenção ao disposto no §9º do artigo 7º, da LC 262/2022, acrescentado pela Lei Complementar nº. 288/2023, bem como por determinação expressa do artigo 6º da LINDB.

Em tempo, a COMPAA. reforça seu compromisso enquanto prestadora de serviços públicos essenciais aos Município de Antônio Almeida, ficando à disposição de V.Exas. para prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários.

Documento assinado digitalmente



JORGE BRITO BARRETO JUNIOR  
Data: 09/07/2024 08:42:44-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE  
ANTÔNIO ALMEIDA SPE S.A. – COMPAA**

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

Doc. 01 – Atos constitutivos

Doc. 02 – Contrato de Concessão nº 037/2019



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI  
DIRETORIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS - SUPARC - SEAD-PI

OFÍCIO N.º 52/2024/SEAD-PI/GAB/SUPARC/DEP Teresina/PI, 15 de julho de 2024.

À  
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S.A. – COMPAA  
Exmo. Sr.  
**JORGE BRITO BARRETO JUNIOR**  
Diretor da COMPAA

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 07/2024, ao ensejo do requerimento de exclusão do perímetro urbano do Município de Antônio Almeida do processo licitatório da Concorrência n.º 01/2024/SEAD**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º 00002.006121/2024-21.

Senhor Diretor,

A Secretaria de Administração do Piauí – SEAD, por meio de sua Superintendência de Parecerias e Concessões – SUPARC, vem esclarecer e renovar evidências ante o que requisitado no ofício em epígrafe.

O Estado do Piauí, convivendo com a urgência de cumprir as metas de universalização da cobertura dos serviços essenciais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, como determina a legislação federal, promulgou a LCE n.º 262/2022.

Com a vigência da LCE n.º 262/2022, o planejamento e execução das funções públicas de saneamento básico passaram a ser de competência exclusiva da MRAE (art. 3º), autarquia interfederativa constituída *compulsoriamente* por todos os municípios piauienses e pelo Estado do Piauí (art. 2º).

E, para tanto, referida lei admite que o Colegiado Microrregional realize procedimento licitatório para a delegação da prestação dos serviços (art. 7º, inc. VII), desde que respeitados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito (art. 7º, § 9º).

Significa, portanto, que, não obstante os contornos do processo licitatório da Concorrência n.º 01/2024/SEAD – no que se incluem seu objeto e as áreas urbanas e rurais contemplados pela concessão regionalizada –, *todos os municípios do Estado do Piauí que contem com concessões em andamento terão seus contratos inequivocamente respeitados.*

Apenas após o término destes contratos é que se considerará a incorporação dos serviços de saneamento locais à concessão regionalizada, caso o Colegiado da MRAE não delibere em sentido contrário.

Assim, inexistem razões para a adoção de providências outras que não o regular prosseguimento da Concorrência n.º 01/2024/SEAD, já que esta não considera a zona urbana do Município de Antônio Almeida em seu escopo, não havendo conflito com qualquer direito ou interesse da COMPAA.

Renovando empenhos de mútua cooperação e atenção, submete-se e confia-se o presente à consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Monique de Menezes Urra**

Superintendente de Parecerias e Concessões – SUPARC/SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE MENEZES URRA - Matr.371162-5, Superintendente**, em 15/07/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013493772** e o código CRC **3F4543C5**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo n.º **00002.006121/2024-21**

SEI nº **013493772**


## TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A

De conformidade com o resultado da Assembleia Geral da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A, realizada no dia 31 de maio de 2023. Tomam posse os membros eleitos, da Diretoria (Diretor Presidente e Diretor Financeiro) Para um mandato de 03 (três)., a partir e 31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2026, conforme relacionados abaixo:

Confere com o original lavrado em livro próprio.

### DIRETORIA


#### Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente  
 JORGE BRITO BARRETO JUNIOR  
Data: 27/06/2023 14:11:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Jorge Barreto Junior  
CPF: 014000275-86

#### Secretário

Documento assinado digitalmente  
 JOSE GLEISFAN DA SILVA NASCIMENTO  
Data: 26/06/2023 20:40:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

José Gleisfan da Silva Nascimento  
CPF: 876.483.933-87